



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

JUSTIFICATIVA E RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 0601003/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATENDIMENTOS DE MÉDICOS POR ESPECIALIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURÉM/PA.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS: A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Equipe Responsável pela Pesquisa:

Representado pelo(a) Sr.(a) Luahgata Pinheiro Ferreira (responsável pela pesquisa de preço), portador do CPF nº 006.914.142-89 e RG nº 5605476, Fone: (91) 98623-4634. Essa servidora foi designada devido sua expertise na área de cotação de preço, o que contribuiu para a avaliação adequada das informações coletadas e para a seleção das fontes mais relevantes na pesquisa.

1.1 METODOLOGIA DE PESQUISA: Adotamos uma metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, que consistiu na aplicação do parâmetro previsto no inciso II, art. 5º da Instrução Normativa citada acima, que tem como base contratações similares feitas pela Administração Pública, a fim de obter informações abrangentes e representativas e inciso IV da referida IN, utilizando-se também de pesquisa direta com fornecedores. Levando em consideração a Instrução Normativa citada, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito público.

1.1.2 Valores Praticados em Licitações Anteriores por este órgão público: para este processo não fizemos comparação com valores já praticados por este órgão, pois não há registro de licitação com tal objeto nos últimos 4 anos, não tendo processo para termos parâmetro de comparação.

1.1.3 Valores Praticados em Licitações Anteriores de outros órgãos públicos: Usamos como parâmetro valores praticados, em licitações realizadas por outros órgãos para o mesmo objeto em questão.

- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3856793#licitacao> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Chamamento Público nº 002/2023; Contrato nº 20230072/2023, Valor contratado: R\$ 175.500,00.
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4018338#licitacao> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, Ata de Registro de Preço nº 2024.035.001, Pregão Eletrônico nº 035/2024, Valor Registrado: 25.199.960,80.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3840354#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Inexigibilidade nº 019/2022, Contrato nº 209.2022.04.7.019 (vigente até 31/12/2024, através do 2º aditivo de prazo), Valor Contratado: R\$ 36.000,00;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3950009#licitacao>
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA, Inexigibilidade de Credenciamento nº 013/2023, Contrato nº 011/2024, Valor Contratado: R\$ 176.000,00;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4009155#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, Inexigibilidade nº 6-2024-021FMS, Contrato nº 20240980, Valor Registrado: 1.267.500,00.
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3611347#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS, Inexigibilidade de Credenciamento nº 002/2021, Contrato nº 20220277 (vigente até 31/01/2025, através do 4º aditivo de prazo), Valor Contratado: R\$ 3.020.640,00;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4004533#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA, Credenciamento nº 001/2024, Contrato nº 374/2024, Valor Contratado: R\$ 7.248.486,37;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3981827#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO, Ata de Registro de Preço nº 003/2024-FMS, Pregão Eletrônico nº 001/2024-FMS, Valor Registrado: R\$ 9.395.293,92;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3963581#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, Dispensa de Licitação nº 2023.2012.001-SESMA, Contrato nº 24-0201-003-SESMA, Valor Contratado: R\$ 9.075.660,00;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3962937#licitacao>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, Dispensa de Licitação nº 050/2023, Contrato nº 170/2023, Valor Contratado: R\$ 39.000,00;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3939425#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, Chamamento Público nº 004/2023-FMS, Inexigibilidade nº 6.2023-024, Contrato nº 20240026, Valor Contratado: R\$ 7.236.700,00;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3874693#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, Chamamento Público nº 6/2023-008-FMS, Contrato nº 20231011, Valor Contratado nº 480.000,00
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3964737#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE, Chamamento Público nº 001/2024, Contrato nº 200/2024, Valor Contratado nº 2.433,600,00;
- TCM/PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3964737#licitacao>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE, Chamamento Público nº 001/2024, Contrato 319/2024, Valor Contratado: R\$ 231.400,00;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

- Proposta de Prestação de Serviço: Empresa LF SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.061.977/0001-08, valor da proposta: R\$ 2.026.169,42;
- Proposta de Prestação de Serviço: Empresa Clínica e Laboratório Popular, inscrita no CNPJ sob o nº 42.250.264/0001-43, valor da proposta: R\$ 2.289.571,45;
- Proposta de Prestação de Serviço: Empresa MED NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.276.245/0001-60, valor da proposta: R\$ 2.228.786,37.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada para o cálculo médio, foi realizada por item, conforme segue:

2.1 Utilização da Mediana: Utilizamos a mediana para estimar os preços de todos os itens. A decisão pela utilização da mediana, em vez da média, baseou-se na análise do desvio padrão, que indicou a presença de dispersão nos valores coletados, influenciada por preços extremos em diversas amostras. A mediana, por ser uma medida de tendência central menos sensível a esses valores discrepantes, foi considerada mais adequada para refletir o preço praticado de forma mais fiel. Todos os itens estimados por esta metodologia estão devidamente nomeados no mapa de preços.

3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MEDIANA

3.1 Aplicação da Mediana

No presente processo licitatório, **a mediana foi adotada como metodologia única de estimativa para todos os itens**. A decisão de utilizar a mediana como referência para a pesquisa de preços fundamentou-se na análise da dispersão dos dados coletados, a qual indicou, de modo geral, a presença de variações significativas nos valores ofertados. Esses desvios poderiam distorcer a média aritmética e comprometer a representatividade da estimativa.

A mediana, por sua natureza, proporciona um valor central menos suscetível à influência de valores atípicos ou extremos, garantindo uma estimativa de preço de referência mais precisa, robusta e alinhada à realidade de mercado.

3.2 Critérios para a Escolha da Mediana

A adoção da mediana foi respaldada na avaliação estatística dos preços coletados, onde se observou que, mesmo em itens com menor variação, a utilização desse método oferecia maior segurança e neutralidade. O cálculo do desvio padrão demonstrou que, ainda que houvesse itens com dispersão dentro de parâmetros considerados aceitáveis, a mediana se apresentava como uma medida mais eficiente para refletir o valor de mercado praticado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

3.3 Metodologia Uniforme para Todos os Itens

Dessa forma, optou-se por aplicar exclusivamente a mediana em todos os itens listados no mapa de preços, como forma de assegurar transparência, equilíbrio e confiabilidade ao processo licitatório. Tal abordagem visa garantir a competitividade do certame e a otimização dos recursos públicos, promovendo contratações em condições economicamente vantajosas para a Administração Pública.

4. VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS

4.1 Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

5. Mapa comparativo de preços.

Após pesquisa, foi constatado que o valor estimado para esta futura aquisição é de R\$ 2.115.924,57 (dois milhões, cento e quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo.

Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços, o qual também é um anexo em formato PDF que compõe este processo.

CONCLUSÃO

A pesquisa de preços foi conduzida de maneira meticulosa, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Inhangapi/PA. A escolha entre a média e a mediana foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados.

Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material/serviço a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Segue em anexo mapa de cotação detalhando os itens por metodologia de cálculo adotado e demais documentos que fazem parte de avaliação dos preços.

Atenciosamente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

Ourém/PA, 07 de janeiro de 2025.

Luahgata Pinheiro Ferreira
Diretora do Departamento de Compras Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: 20230072/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº20230072/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 24.305.576/0001-25.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (PA), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.981.153/0001-08, sediado na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará -CEP: 68.719-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.^a **MERIAN BENOLIEL GOMES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Pará, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 24.305.576/0001-25** representada pela Sr. (a) **RAFAELLA AGUIAR COSTA BOTELHO**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. 523.021.802-91, (procuradora), residente e domiciliado na Folha 17, Q 02, Lote 11, Nova Marabá, Marabá-PA, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal, a contratação, objeto deste termo, foi realizado por Chamada Publica, através de credenciamento, com valor prefixado, e seguiu os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Observação da fundamentação legal: Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. - Acórdão 3567/2014 Plenário 3 09/12/2014, Acórdão 1150/2013-Plenário 4 15/05/2013, Acórdão 768/2013-Plenário5 03/04/2013, Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara 6 30/07/2013, Acórdão 351/2010-Plenário, também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman). O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração. Acerca da inexigibilidade, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que:

Sempre que se possa detectar uma inidivisa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput [32]. (grifos do autor),

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, destinado aos serviços de atenção básica e média complexidade do Município de São João De Pirabas/Pa, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.2.1. O valor estiver acima do valor de mercado;

2.2.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.2.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Publica;

2.3. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade dos serviços prestados, mensalmente.

Os pagamentos serão feitos apenas dos serviços médicos executados, de acordo com relatório emitido pelo Departamento de Pessoal, Rh da Secretaria de Saúde de São João de Pirabas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

Estima-se para a execução do presente contrato a importância mensal (ou Plantão) conforme abaixo descrito, que correrão por conta da dotação orçamentária:

ITENS	LOTE I - SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA	APRES.	QUANT.	Pr. Unitário
1	PROFISSIONAL: Médicos Clínico Geral, para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família- ESF, localizado nos postos de saúde em âmbito municipal, serviços a serem realizados: atendimento ao público, assistências integrais, tais como, promoção e prevenção a saúde, atendimentos clínicos dentro dos postos de saúde, atendimento domiciliar, principalmente de pacientes acamados e demais que não consegue se locomover até a unidade de saúde. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidades Básica de Saúde. JORNADA DE TRARALHO: 30 horas Semanais, totalizando 120 horas mensais, exceto Feriado. PERIODO DE CONTRAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	6	R\$ 11.650,00 por profissional
ITENS	LOTE II - SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS	APRES.	QUANT.	Pr. Unitário
1	Profissional: Médico Neurologista Clínico. Realizar 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde, JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
2	Profissional: Médico Ginecologista. 60 consultas especializadas, avaliação clínica, realização e análise de exames (colposcopia, preventivo), emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde, JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
3	Profissional: Médico Pediatra. 75 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde. JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
4	Profissional: Psiquiatra. 40 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde. JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
5	Profissional: Cardiologista, 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde. JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
6	Profissional: Ortopedista. 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde. JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERIODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
7	PROFISSIONAL: Urologista. 60 consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde. JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.			
8	Profissional: Otorrinolaringologista 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde. JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
9	Profissional: Oftalmologista. 60 consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde. JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais – sendo dividido duas (02) vezes por mês, exceto feriados, conforme agendamento prévio. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00
ITENS	LOTE III - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS	APRES.	QUANT.	Pr. Unitário
1	PROFISSIONAL: MÉDICO CIRURGIÃO (A) realizar atendimento médico, voltado para clínica e procedimentos cirúrgicos eletivos em Hospital Municipal Bosco Moises. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Hospital Municipal Bosco Moises. JORNADA DE TRABALHO: 16 plantões mensais de 24 horas por dia, seguindo escala de plantões médico definido pela direção do Hospital Municipal Bosco Moises. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses. Obs: Os 16 plantões mensais serão divididos para contratação de 02 profissionais médicos cirurgiões.	PLANTAO	2	R\$ 2.975,00
2	PROFISSIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL (A) PLANTONISTA. Realizar atendimento médico em Hospital Municipal Bosco Moises. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Hospital Municipal Bosco Moises. JORNADA DE TRABALHO: 20 plantões mensais de 24 horas por dia, seguindo escala de plantão médico definido pela direção do Hospital Municipal Bosco Moises. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses. Obs: Os 20 plantões mensais serão divididos para contratação de 04 profissionais.	PLANTAO	04	R\$ 2.725,00
ITENS	LOTE IV - EXAMES E PROCEDIMENTOS	APRES.	QUANT.	Pr. Unitário
1	PROFISSIONAL: MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM. Realização de Ultrassonografia específica, abdominal total, Vias Urinárias, Mamas, Axilas, Transvaginal, Próstata, Tireoide, Parede Abdominal, Pélvica, Obstétrica, e emissão de laudos. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Unidade Básica de Saúde. JORNADA DE TRABALHO: 16 horas mensais — dividido em duas (02) vezes ao mês, Exceto Feriados. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses	PROFISSIONAL	1	R\$ 8.875,00

EXERCÍCIO 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIORÇAMENTÁRIA 1602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0011 MAIS SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 2.046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIA DO SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CREDENCIANTE

6.1.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;

Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;

Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

Compromete-se a comunicar quais profissionais irão atuar todos meses e acaso ocorra alteração no corpo técnico apresentado no dia do seu credenciamento, comunicar com antecedência de 05 dias para a Secretaria de Saúde, através de ofício junto com a mesma documentação do edital para que seja autorizado a troca.

DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

O CREDENCIANTE se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir todas as exigências aceitas do Termo de Referência, o qual fica totalmente vinculado a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa, sempre que observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO QUINTO: O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

A admissão de concursados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 003/2021 e seus Anexos, a Proposta do CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) Érika Loureiro de Araújo Matrícula 8882 Funcional: Diretoria de RH, qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2 – Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o substituto será: Leila do Socorro Ferreira de Oliveira **Matricula** 8646 ID Funcional: Gestora em Organizações de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Novo, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

SÃO JOÃO DE PIRABAS -PA, EM 24 DE MAIO DE 2023.

MERIAN
BENOLIEL
GOMES:08
560455272

Assinado de forma digital por MERIAN BENOLIEL GOMES:08560455272
Dados: 2023.05.24 14:43:12 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ/MF sob o nº 22.981.153/0001-08
MERIAN BENOLIEL GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 24.305.576/0001-25
RAFAELLA AGUIAR COSTA BOTELHO
CPF n. 523.021.802-91
CREDENCIADO

MED LAB SERVICOS
MEDICOS E LABORATORIO
LTDA:24305576000125

Assinado de forma digital por MED LAB SERVICOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA:24305576000125
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, I=Marabá, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=14483179000190, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado P1 A1, cn=MED LAB SERVICOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA:24305576000125
Dados: 2023.05.24 10:20:24 -03'00'

Testemunhas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2024.035.001
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2803001/2024/CGL/ATM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, CNPJ N° 10.467.921/0001- 12, sediada na Travessa Paula Marques, n° 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371.055 – Altamira – Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. WALDECIR ARANHA MAIA, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, domiciliado no Município de Altamira, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º035/2024, , publicada em 21/06/2024 no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado – IOEPA, Jornal de Grande Circulação Diário do Pará processo administrativo n.º2803001/2024/CGL/ATM RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 2.375, de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos e consultas especializadas com fornecimento de plataforma de telemedicina, fornecimento de prontuário eletrônico e controle eletrônico de escalas médicas objetivando atender as necessidades precípua do fundo municipal de saúde de Altamira/PA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fornecedor: ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 38.086.505/0001-93, Endereço: TRAVESSA DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476 -, Belém - Pará - 66055-200, Telefone: (91) 99100-7187, E-mail: contato@gestaoonsaude.com,

LOTE ÚNICO: SERVIÇOS MÉDICOS						
	ITEM	DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	1	Visita de enfermagem Pediátrica e Puerpério: - Realizar avaliação clínica em pacientes internados. Obs: visitas exclusivamente no período matutino iniciando às 08:00 horas	unidade	366	R\$ 550,00	R\$ 201.300,00
	2	Serviço - Médico Plantonista – 12H DIURNO: Médico (clínico geral), preferencialmente com capacitação em ATLS e ACLS, com as seguintes atribuições: - Visita em pacientes internados Clínica Médica; - Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Médica Ambulatoriais, Suturas e demais atividades correlatadas ao Pronto Atendimento. Em plantões de 12 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida	unidade	732	R\$ 1.803,00	R\$ 1.319.796,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	Serviço- Médico Plantonista – 12H NOTURNO Médico (clínico geral), preferencialmente com capacitação em ATLS e ACLS, com as seguintes atribuições: - Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Médica Ambulatoriais, Suturas e demais atividades correlatadas ao Pronto Atendimento. Em plantões de 12 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida	unidade	366	R\$ 1.803,00	R\$ 659.898,00
4	serviço Médico Plantonista - 12H UCI NEONATAL Médico Neonatologista ou Pediatra com as seguintes atribuições: - Assistência médica em UCI Neonatal.	unidade	732	R\$ 2.000,00	R\$ 1.464.000,00
5	Serviços Médicos em Anestesiologia - PLANTÃO 12H (presencial diurno) Médico Anestesiologista com as seguintes atribuições: - Avaliação pré-anestésica; - Realização de Inter consultas; - Punção lombar quando solicitado pelo hospital; - Efetuar procedimentos anestésicos ou de sedação, conforme o tipo de procedimento a ser realizado em bloco cirúrgico ou para exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização de exames e intervenções cirúrgicas; - Acompanhar o paciente durante os procedimentos cirúrgicos desde o pré-cirúrgico até o pós-cirúrgico. - Evolução e alta da Sala de Recuperação Pós Anestesia-SRPA,;	unidade	732	R\$ 2.553,00	R\$ 1.868.796,00
6	Serviços Médicos em Anestesiologia - PLANTÃO 12H (Alerta noturno /sobreaviso) Médico Anestesiologista com as seguintes atribuições: - Avaliação pré-anestésica; - Efetuar procedimentos anestésicos ou de sedação, conforme o tipo de procedimento a ser realizado em bloco cirúrgico ou para exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização de exames e intervenções cirúrgicas; - Evolução e alta da Sala de Recuperação Pós Anestesia-SRPA; - Acompanhar o paciente durante os procedimentos cirúrgicos desde o pré-cirúrgico até o pós-cirúrgico.	unidade	366	R\$ 2.553,00	R\$ 934.398,00
7	Serviços Médicos em Obstetrícia – 12h diurno (PRESENCIAL): Médico Ginecologista Obstetra com as seguintes atribuições: - Realizar cirurgias partos Cesáreos; - Realizar partos vaginais; - Realizar a admissão da gestante no pré-parto; - Atender as urgências obstétricas em qualquer período da gestação; - Acompanhar as puérperas durante toda a internação até a alta hospitalar (visitas). - Inserção do DIU - pós evento obstétrico (abortamento/parto vaginal ou cesáreo /salpingectomia devido prenhez ectópica) em até 48 hs. de internação.	unidade	732	R\$ 2.400,00	R\$ 1.756.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	Serviços Médicos em Obstetrícia – 12h noturno (PRESENCIAL) Com as seguintes atribuições: - Realizar cirurgias Cesária; - Realizar partos vaginais; - Realizar a admissão da gestante no pré-parto; - Atender todas as gestantes em trabalho de parto; - Atender as urgências obstétricas em qualquer período da gestação; - Acompanhar as puérperas durante toda a internação até a alta hospitalar (visitas). - Inserção do DIU - pós evento obstétrico (abortamento/parto vaginal ou cesáreo /salpingectomia devido prenhez ectópica) em até 48 hs de internação.	unidade	366	R\$ 2.400,00	R\$ 878.400,00
9	Serviços Médicos em Pediatria - 12H DIURNO: Médico Pediatra com as seguintes atribuições: - Avaliação e conduta em pacientes internados em clínica pediátrica; - Atendimentos de pediatria em sala de parto Realizar consultas especializadas em pediatria, acompanhar os partos normais e/ou cesarianas, referente aos recém-nascidos, executar atividades de acompanhamento e demais atividades correlatas, realizar consultas ambulatoriais e de urgência/emergência. Em plantões 12 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida.	unidade	366	R\$ 2.000,00	R\$ 732.000,00
10	serviço Médico Plantonista – 12h Urgência e emergência (UPA) Médico Clínico Geral, preferencialmente possuir capacitação em ATLS e ACLS. Com as seguintes atribuições: Fazer o Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Medica Ambulatoriais, Suturas e demais atividades correlatas ao Pronto Atendimento. Em plantões de 12 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida	unidade	2196	R\$ 1.803,00	R\$ 3.959.388,00
11	Médico – Diretor Clínico/Resp. Técnico Médico Clínico Geral ou especialista, com as seguintes atribuições: - Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico do Hospital Municipal, Supervisionar a Execução das atividades de Assistência Médica, zelar pelo fiel cumprimento interno do corpo Clínico, promover e exigir o exercício Ético da Medicina, Assinar as Autorizações de Internação Hospitalar (A/H), realizar atendimento em pacientes quando necessários, supervisionar a execução dos protocolos e diretrizes de medicação dentro da Unidade Hospitalar; - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, conforme padronização da instituição; - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências matérias, instrumentais e técnicas da instituição; - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista: exigindo a apresentação formal dos	mês	24	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	documentos; - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição.					
	12 Serviços Médicos em Ortopedia / Traumatologia Conforme Especificações no anexo II no Termo de Referência	mês	12	R\$ 139.500,00	R\$ 1.674.000,00	
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS/ ESPECIALIDADES	13 Serviços Médicos em Auditoria e Regulação Médico Clínico Geral ou especialista em auditoria com as seguintes atribuições: - Realizar análise, avaliação, liberação de processos de TFD, Complexo Regulador e Divisão de Controle e Avaliação, auditoria, autorização de AIH e atividades administrativas correlatas.	mês	12	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00	
	14 Serviços Médicos em Psiquiatria - CAPS-II Médico Psiquiatra com as seguintes atribuições: - Realizar consultas especializadas em psiquiatria; - Atendimento Clínico Psicossocial aos pacientes do CAPS, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CAPS. mínimo de 150 consultas /mês 40h semanais	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	
	15 Serviços Médicos em Psiquiatria - CAPS infantil: Médico Psiquiatra com as seguintes atribuições: - Realizar consultas especializadas em psiquiatria; - Atendimento Clínico Psicossocial aos pacientes do CAPS, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CAPS. mínimo de 125 consultas /mês 40h.	mês	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00	
	16 Serviços Médicos em Infectologia Médico Infectologista com as seguintes Atribuições: - Atendimento em Ambulatório de especialidade - CTA/SAE, mínimo de 80 consultas /mês. - Apoio às Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (HGA / UPA).	mês	12	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00	
	17 Serviços Médicos em Cirurgia Vascular: Médico Cirurgião Vascular com as seguintes atribuições: - Visita diária a pacientes internados (incluindo finais de semana e feriados); - Respostas às interconsultas e avaliações solicitadas diariamente; - Avaliações de ferida e úlceras complexas; - Cirurgias de urgência; -- Ambulatório com 40 consultas por mês; - Cirurgias eletivas 08 por mês;	mês	12	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00	
	18 Serviços Médicos em Cardiologia Médico Cardiologista com as seguintes atribuições: - Fazer atendimentos com consultas Especializadas em cardiologia, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CR, com realização de Exames Eletrocardiogramas com emissão de laudo. - Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	2400	R\$ 89,00	R\$ 213.600,00	
	19 Serviços Médicos em Pediatria Ambulatorial: Médico Pediatra com as seguintes atribuições: - Fazer atendimentos com consultas Especializadas em Pediatria conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CR. - Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	2000	R\$ 83,25	R\$ 166.500,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	20	Serviços Médicos em Pediatria Ambulatorial - PROAME: Médico Neonatologista ou Pediatra com as seguintes atribuições: - Fazer atendimentos com consultas Especializadas em Pediatria/Neonatalogia conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CR. - Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	mês	12	R\$ 12.210,00	R\$ 146.520,00
	21	Serviços Médicos em Endocrinologia Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas em endocrinologia, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CR, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	300	R\$ 134,00	R\$ 40.200,00
	22	Serviços Médicos - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL Especificação: Médico Clínico Geral, responsável técnico pela Agencia Transfusional do HGA Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	23	Serviços Médicos em Otorrinolaringologia Especificação: realizar atendimentos com consultas Especializadas conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CR, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
CIRURGIAS EM GERAL	24	Consulta Especializada com Cirurgião Geral – 80/MÊS.	unidade	960	R\$ 100,00	R\$ 96.000,00
	25	Cirurgias de Médio Porte , incluindo visita pós-operatório - 20/mês	unidade	240	R\$ 1.300,00	R\$ 312.000,00
	26	Cirurgias Pequeno Porte , incluindo visita pós-operatório - 10 mês	unidade	120	R\$ 610,00	R\$ 73.200,00
	27	Plantões de Sobreaviso - Cirurgias de urgência e emergência em regime de sobreaviso 24h por dia. Todos os dias do mês. Visita diária na Clínica Cirúrgica em pacientes internados e Avaliações cirúrgicas/Inter consultas em todas as enfermarias, urgência e emergência e UCI Neonatal; a serem realizadas no período matutino a partir	unidade	366	R\$ 2.194,00	R\$ 803.004,00
GINECOLOGIA CIRÚRGICA	28	Consulta Especializada em Ginecologia Cirúrgica - 170 / MÊS	unidade	2040	R\$ 90,00	R\$ 183.600,00
	29	Cirurgias Grande Porte - 25 por mês incluindo visita/avaliações -diária em pacientes internados	unidade	300	R\$ 1.350,00	R\$ 405.000,00
	30	Cirurgias Pequeno Porte - 04 por mês Visita/avaliações diária em pacientes internados	unidade	48	R\$ 680,00	R\$ 32.640,00
GINECOLOGIA GERAL	31	Consulta Especializada em Ginecologia Geral, Fazer atendimentos com consultas Especializadas ginecológicas e realização de pré-natal de alto risco conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CR, com realização de Exames Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas, incluindo procedimentos ginecológicos como coleta do PCCU, Inserção de DIU - 200 consultas/ mês	unidade	2400	R\$ 90,00	R\$ 216.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	32	Procedimento e Exame de Apoio em Diagnóstico em ginecologia 100 procedimentos mínimos mensais: Colposcopia, CAF, Coleta para Biópsia	unidade	1200	R\$ 135,00	R\$ 162.000,00
CLÍNICO GERAL- DISTRITOS	33	Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriados. 01 Médicos clínicos Geral mês – PERÍODO 12 MESES. Os serviços serão prestados mensalmente no Distrito de Castelo dos Sonhos.	mês	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
	34	Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriados. 01 Médicos clínicos Geral mês – PERÍODO 12 MESES. Os serviços serão prestados mensalmente no Distrito de Cachoeira da Serra.	mês	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM AÇÕES DE SAÚDE	35	Atuação na Atenção Primária em Ações de saúde em zona rural e/ou ribeirinha. Com as seguintes atribuições: - Consulta médica em atenção primária; - Visitas Domiciliares com equipe multiprofissional; - Disponibilidade para viagens em períodos de até 15 dias interrompidos devido a distância das localidades; - Os serviços serão prestados por diárias.	diárias	900	R\$ 688,20	R\$ 619.380,00
	36	Atuação na Atenção Primária em Ações de saúde em zona urbana do município. Com as seguintes atribuições: - Consulta médica em atenção primária; - Visitas Domiciliares com equipe multiprofissional; -- Os serviços serão prestados por diárias.	diárias	100	R\$ 688,20	R\$ 68.820,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM- ULTRASSONOGRAFIA	37	<p>Médico com especialidades em diagnósticos por imagem, ultrassonografia.</p> <p>Com as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realização de exames de ultrassonografia diversas, obstétrica convencionais, morfológicas e com doppler, incluindo a emissão do respectivo laudo;- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico por imagem das doenças do corpo humano.- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, diagnósticos por imagem, ultrassonografia e outros para informar ou confirmar diagnóstico;- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade;- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;- Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.- Pagamento efetuado por procedimento realizado com base na tabela SUS com complementação de 100% a 300% conforme anexo III.- Média de 1.000 exames / mês	unidade	12000	R\$ 72,00	R\$ 864.000,00
TOMOGRAFIA	38	<p>Médico Radiologista. Com as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">- Formulação de laudos de tomografia de pacientes internados e ambulatoriais em casos de rotina, urgências e emergências.- Os laudos deverão ser inseridos em sistema próprio, e disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas após a migração de imagens para a Contratada nos casos de exames de rotina/eletivos. Nos casos de necessidade de laudos emergenciais a disponibilizado deverá ser em até 06 (seis) horas após o exame. Caso durante a confecção dos laudos for observado alterações que possam comprometer a vida ou integridade do usuário, é solicitado a comunicação imediata ao médico solicitante ou responsável técnico pela Unidade.- Média de 250 laudos / mês	unidade	3000	R\$ 50,00	R\$ 150.000,00
OFTALMOLOGIA	39	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	unidade	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00
	40	Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada	unidade	80	R\$ 9,94	R\$ 795,20
	41	Consulta Médica em Atenção Especializada	unidade	2000	R\$ 8,70	R\$ 17.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	42	Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	unidade	1000	R\$ 54,70	R\$ 54.700,00
	43	Drenagem de abscesso de Pálpebra	unidade	200	R\$ 19,99	R\$ 3.998,00
	44	Exérese de calázio e Outras pequenas lesões da pálpebras e supercílios	unidade	100	R\$ 68,09	R\$ 6.809,00
	45	Facoemulsificação c/ implante de lente Intraocular dobrável	unidade	350	R\$ 664,99	R\$ 232.746,50
	46	Facoemulsificação c/ implante de lente Intraocular Rígida	unidade	300	R\$ 559,99	R\$ 167.997,00
	47	Fundoscopia	unidade	2000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
	48	Iridectomia cirúrgica	unidade	250	R\$ 282,14	R\$ 70.535,00
	49	Mapeamento de retina	unidade	2000	R\$ 22,99	R\$ 45.980,00
	50	Reconstrução de Fornix conjuntival	unidade	350	R\$ 413,96	R\$ 144.886,00
	51	Retinopexia c/ introflexão escleral	unidade	200	R\$ 1.019,41	R\$ 203.882,00
	52	Retirada de Corpo Estranho córnea	unidade	350	R\$ 23,71	R\$ 8.298,50
	53	Sutura de conjuntiva	unidade	1000	R\$ 71,92	R\$ 71.920,00
	54	Tonometria	unidade	2000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
	55	Trabeculectomia	unidade	200	R\$ 770,00	R\$ 154.000,00
	56	Tratamento Cirúrgico de Miiase Palpebral	unidade	60	R\$ 21,56	R\$ 1.293,60
	57	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	unidade	460	R\$ 180,00	R\$ 82.800,00
	58	Vitrectomia anterior	unidade	200	R\$ 326,00	R\$ 65.200,00
	59	Vitriolize a Yag Laser	unidade	800	R\$ 47,00	R\$ 37.600,00
	TELEMEDICINA Especificações no anexo III no Termo de Referência	60	Teleorientação e Teleconsulta: 24 horas por dia, 7 dias por semana, com médicos da família (clínicos médicos) e pediatras;	mês	24	R\$ 42.180,00
61		Teleorientação e Teleconsulta: 8 horas por dia, 7 dias por semana, com médicos nutricionistas,	mês	24	R\$ 6.000,00	R\$ 144.000,00
62		Teleorientação e Teleconsulta 8 horas por dia, 7 dias por semana, com educador físico;	mês	24	R\$ 6.000,00	R\$ 144.000,00
63		Teleorientação 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de programa de educação continuada na linha de cuidado da atenção primária em saúde (https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/todas-linhas) conteúdo voltado ao paciente	mês	24	R\$ 6.000,00	R\$ 144.000,00
64		Canal de comunicação da SESMA com o usuário do SUS por meio de notificações e pushing, 24 horas por dia, 7 dias da semana	mês	24	R\$ 7.000,00	R\$ 168.000,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 25.199.960,80

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Altamira/PA, 30 de julho de 2024.

FORNECEDOR REGISTRADO:	ÓRGÃO GERENCIADOR:
<p>ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA:380865050001 93 ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA 38.086.505/0001-93</p> <p><small>Assinado de forma digital por ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA:38086505000193 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Belem, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=21438350000104, ou=videoconferencia, cn=ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA:38086505000193 Dados: 2024.07.30 18:56:32 -03'00'</small></p>	<p>WALDECIR ARANHA MAIA:05564379268 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE WALDECIR ARANHA MAIA Secretário Municipal de Saúde</p> <p><small>Assinado de forma digital por WALDECIR ARANHA MAIA:05564379268 Dados: 2024.07.30 19:48:06 -03'00'</small></p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA
Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CONTRATO Nº 209.2022.04.7.019

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito sob o CPF nº **565.821.372-04**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado o Dr. **TÚLIO LOPES DA SILVA**, CPF: **668.935.502-00** – Médico – Incrição: **2413/AP**, com residência na Avenida Arterial n.º 05, Bairro Coqueiro, CEP: 67.140-709, na cidade de Ananindeua – Pará, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte,



www.novaesperancadopiria.pa.gov.br

Túlio Lopes da Silva
CPF: 668.935.502-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **04/10/2022** extinguindo-se em **6 (Seis)** meses após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

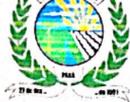
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o(a) CONTRATADO(A), sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



www.novaesperancadopiriá.pa.gov.br

Tuero Lopes da Silva
CPF 668935502-00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total global da presente avença é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, valor referente a **6 (Seis) meses**, sendo pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, com uma jornada de trabalho de Segunda-feira a Quinta-feira, realizando 4-5 (quatro a cinco) viagens ao mês, média de 08 (oito) horas de expediente por dia, a depender da demanda, realizando 160 (cento e sessenta) atendimentos mensais, o valor deve ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



www.novaesperancadopiría.pa.gov.br

Teres Lopes da Silva
CPF 668 935 502-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA
Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária
ÓRGÃO.....: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0010 2.068 Gestão e Oper. das Atv. da Secretaria de Saúde e Saneamento
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte – Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Julio Lopes da Silva
CPF: 668 935 502-00



www.novaesperancadopiria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Nova Esperança do Piriá - Pará, em 04 de outubro de 2022.



Assinado de forma
digital por ANTONIO
GILSON CAMPOS
GONCALVES:565821
37204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TÚLIO LOPES DA SILVA

CPF: 668.935.502-00

CRM: 2413/AP

CONTRATADO(A)

TULIO
LOPES DA
SILVA:6689
3550200

Assinado de
forma digital por
TULIO LOPES DA
SILVA:668935502
00

Testemunhas:

1. _____

2. _____



www.novaesperancadopiria.pa.eov.br



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2º TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº 209.2022.04.7.019
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL

Aditivo ao Contrato nº **209.2022.04.7.019**, decorrente da **Inexigibilidade nº 019/2022** Visando a contratação de serviço especializado médico, que celebram entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa Física o Sr. **TÚLIO LOPES DA SILVA**, conforme abaixo se declaram.

CONTRATANTE - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, vem através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no (a) Rua 13 de maio, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68618-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.479.091/0001-06, representado pelo Sr (a). **ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES**, portador (a) do CPF nº 565.821.372-04, doravante designado por CONTRATANTE;

CONTRATADO – Dr. (a). **TÚLIO LOPES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 668.935.502-00, Medico – Inscrição: 2413/AP, residente ao (à) Avenida Arterial n.º 05, Bairro Coqueiro, CEP: 67.140-709, na cidade de Ananindeua – Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato fundamenta-se no art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto: Contratação de Pessoa Física para realização de Serviços Médicos para Atender o Programa (Estratégia de Saúde da Família) nas unidades de saúde do Município de Nova Esperança do Piriá – PA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total global da presente avença é de R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais), valor referente a 12 (doze) meses, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ **3.000,00** (três mil reais), o valor deve ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período **05 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes, segundo o art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 019/2022** observando o que consta do Processo Administrativo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual à na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024

ÓRGÃO REQUISITANTE.....: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....: 02 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE.....: 2.078 Incentivos Estratégicos Ações Saúde Aps-Desempenho;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA.: 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiro Pessoa Física;
SUBELEMENTO.....: 3.3.90.36.06 Serviço Técnico Profissional.

Exercício 2024

ÓRGÃO REQUISITANTE.....: 07 Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....: 02 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE.....: 2.076 Gestão e Operação das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA.: 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiro Pessoa Física;
SUBELEMENTO.....: 3.3.90.36.06 Serviço Técnico Profissional

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no painel de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Garrafão do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Nova Esperança do Piriá/PA, 05 de janeiro de 2024.

ANTONIO GILSON
CAMPOS
GONCALVES:5658213
7204

Assinado de forma digital
por ANTONIO GILSON
CAMPOS
GONCALVES:56582137204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 11.479.091/0001-06
CONTRATANTE

TULIO LOPES DA
SILVA:66893550200

Assinado de forma digital por
TULIO LOPES DA
SILVA:66893550200
Dados: 2024.02.15 10:43:04 -03'00'

TÚLIO LOPES DA SILVA
CPF: 668.935.502-00
MEDICO – INSCRIÇÃO: 2413/AP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____



Tenha acesso ao portal de licitações
públicas da PMNEP apontando a
câmera do seu smartphone fazendo
a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ:
84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

TERMO DE CREDENCIAMENTO 011/2024 INEX. 013/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PARÁ E LELLIS SERVIÇOS MÉDICOS & PISICOLOGICOS ME.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA - HMB E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO**, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, neste município de Belterra Estado de Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Secretaria/Fundo Municipal de Saúde**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 11.186.410/0001-95 com sede à Rua Mario Cunha, nº306, Centro, na cidade de Belterra, estado do Pará, neste ato, representada por sua secretária interina, a Senhora **Edjane Medeiros Alves**, brasileira, portadora do RG nº 2242033 e do CPF nº 439.534.332-53, residente e domiciliado na cidade de Belterra, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e do outro lado **LELLIS SERVIÇOS MÉDICOS & PISICOLOGICOS ME**, CNPJ: 22.722.766/0001-12 estabelecida na Av. Mendonça Furtado, n 1878, Bairro Aldeia, Santarém - PA, leniziolellis@gmail.com, neste ato representada por LENIZIO LIMA LELLIS, portador da carteira de identidade profissional CRM nº008906/PA, e CPF nº 819.771.231-04, daqui para frente chamada simplesmente de **CREDENCIADO**, na conformidade com o **Edital de INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2023**, têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares / suplementares de consultas médicas, que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Nº DE PROFISSIONAL	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	GINECOLOGISTA E OBSTETRICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 12 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, realização. Análise de exames como: Exames de	1	MÊS	11	R\$ 16.000,00	R\$ 176.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Ultrassonografia e colposcopia, emissão de laudos e implantação e retirada de DIU.					
Valor total: R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor total de **R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)** não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CRENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O **CRENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O **CRENCIANTE** autorizará a quantia de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 05 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CRENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O **CRENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciante, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CRENCIADO**:

- I** - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II** - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III** - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- IV** - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V** - Comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CRENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CRENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **CRENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo **CRENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas na lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CRENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas na lei 14.133/21;

Termo e aplicada as

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CRENCIADO**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

- II** - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III** - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV** - executar os serviços com imperícia técnica;
- V** - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI** - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII** - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII** - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CRENCIANTE** poderá, ainda, pedir extinção deste Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 01 de fevereiro de 2024.

Digitally signed by EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LENIZIO LIMA
LELLIS:81977123104

Assinado de forma digital por
LENIZIO LIMA LELLIS:81977123104
Dados: 2024.02.05 10:30:04 -03'00'

LELLIS SERVIÇOS MÉDICOS & PISICOLOGICOS ME
CNPJ: 22.722.766/0001-12
Contratada



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20240980

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024/ADM
INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-021FMS

CONTRATO PARA “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES”, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, portadora do CPF nº 935.940.892-15 e do outro lado **IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA**, CNPJ 18.836.319/0001-17, com sede na R CARAJAS, 39, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-570, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, residente na RUA RIO DE JANEIRO, Nº 67, CONDOMÍNIO CASTANHEIRAS, GIRASSOL, Redenção do Pará-PA, CEP 68551-444, portador do CPF 176.828.512-87, resolvem celebrar o contrato para “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES.**”, nos termos do caput do Artigo 74 e Artigo 78 da Lei nº 14.133/21, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES**”, de acordo com a planilha abaixo, pela **CONTRATADA**, com vistas ao atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Tucumã-PA, visando a complementar a rede de atendimento já existente, de acordo com a tabela seguinte:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



QUADRO DE PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
137056	MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS - Marca.: IGESPA É RESPONSÁVEL POR PRESTAR ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PASSÍVEIS DE TRATAMENTO A NÍVEIS DE PRONTO ATENDIMENTO A PACIENTES TANTO ADULTOS COMO PEDIÁTRICOS, EM DEMANDA ESPONTÂNEA, CUJA ORIGEM É VARIADA E INCERTA, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELO TRATAMENTO CLÍNICO DOS MESMOS - PRIORIZAR OS ATENDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E QUANDO NECESSÁRIO FAZER O ENCAMINHAMENTO À CASA HOSPITALAR DE REFERÊNCIA - GARANTIR A CONTINUIDADE DA ATENÇÃO MÉDICA AO PACIENTE GRAVE, ATÉ A SUA RECEPÇÃO POR OUTRO MÉDICO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA OU NA REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS A NÍVEL INTERMUNICIPAL, REGIONAL E ESTADUAL, PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES NAS AMBULÂNCIAS, REALIZAR OS ATOS MÉDICOS POSSÍVEIS E NECESSÁRIOS, ATÉ A SUA RECEPÇÃO POR OUTRO MÉDICO - ACOMPANHAR PACIENTES EM OBSERVAÇÃO - APLICAR OS CONHECIMENTOS DE MEDICINA NA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS DO CORPO HUMANO. SUAS FUNÇÕES CONSISTEM EM: EFETUAR EXAMES MÉDICOS, AVALIANDO O ESTADO GERAL EM QUE O PACIENTE SE ENCONTRA E EMITINDO DIAGNÓSTICO COM A RESPECTIVA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E/OU SOLICITAÇÃO DE EXAMES, VISANDO À PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO - ANALISAR E INTERPRETAR RESULTADOS DE EXAMES DIVERSOS, TAIS COMO DE LABORATÓRIO, RAIOS-X E OUTROS PARA INFORMAR OU CONFIRMAR DIAGNÓSTICO - REALIZAR PEQUENAS CIRURGIAS - REALIZAR OUTRAS TAREFAS A FINS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E DA NATUREZA DE SEU TRABALHO. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA OU NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO SEU CARGO.	UNIDADE	975,00	1.300,000	1.267.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.267.500,00

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE** livre para a escala ou não da **CONTRATADA DO REGIME DE EXECUÇÃO**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, em 12 de Agosto de 2024 extinguindo-se em 12 de Agosto de 2025, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

3.2.1. Os atendimentos serão realizados nas Unidades de Saúde da Credenciante com toda a sua infraestrutura e tecnologia para a realização necessária do atendimento.

3.2.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos/serviços através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

3.2.3. Caberá às Credenciante/Contratante disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários e suficientes para a realização dos procedimentos/serviços para atender a demanda.

3.2.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, os quais serão de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas.

3.2.5. Caberá à Credenciada/Contratada a responsabilidade quanto à salubridade dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável(is) técnico(s) das Credenciadas.

3.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Tucumã.

3.3.2. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.3.4. A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade técnica/ operacional/ pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos/serviços credenciados/contratados.

3.3.5. Ficará a cargo da Credenciante o agendamento e divisão dos plantões/diárias, que serão repassadas previamente à prestadora por meio de planilha específica.

3.3.6. A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

3.3.7. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

3.3.8. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

3.3.9. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

3.3.10. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

3.3.11. A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.3.12. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

3.3.13. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

3.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. FISCALIZAÇÃO

3.5.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento deste Contrato e atesto das notas fiscais, fica como responsável e a servidora, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, como fiscal Titular, e a servidora Francilucia Feitosa de Sousa, como fiscal Substituta.**

3.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.5.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.5.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 – Não será permitido a subcontratação do objeto, ou seja, não será permitido à contratada transmitir direito de contratação a outra pessoa jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 1.267.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos reais)**, sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de **PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE** realizados no período, conforme relatório/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas, ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral ao objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão quantitativos efetivamente realizados, e apurados com base nos valores pré-definidos na cláusula primeira.

5.4 - O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela Anexo I da Lei Municipal 719/2024, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser corrigido com, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura de Tucumã com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



6.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLAUSULA S TIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irremov veis no prazo de um ano contado da data do or amento estimado.

7.2 – S  haver  reajuste dos pre os, quando promovido pelos repasses do SUS e aprovados pelo Conselho Municipal de Sa de, de forma que atualizem os valores da tabela referencial de valores a serem pagos.

CL USULA OITAVA – OBRIGA O DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Constituem obriga es do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execu o dos servi os por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorr ncias de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Receber a execu o do objeto contratado, nos pre os e condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre es verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,  s suas expensas;
- d) Comunicar a empresa para emiss o de Nota Fiscal no que pertence   parcela incontroversa da execu o do objeto, para efeito de liquida o e pagamento, quando houver controv rsia sobre a execu o do objeto, quanto   dimens o, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n  14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento   **CONTRATADA** de acordo com as condi es de pre o e prazo estabelecidas neste contrato, mediante a execu o dos servi os devidamente comprovado e mediante a emiss o de notas fiscais/faturas atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Sa de;
- f) Aplicar ao Contratado as san es previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o  rg o de representa o judicial para ado o das medidas cab veis quando do descumprimento de obriga es pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decis o sobre todas as solicita es e reclama es relacionadas   execu o do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelat rios ou de nenhum interesse para a boa execu o do ajuste;
 - h.1. A Administra o ter  o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorroga o motivada, por igual per odo;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equil brio econ mico-financeiro feitos pelo contratado no prazo m ximo de 10 (dez) dias;
- j) Comunicar o Contratado na hip tese de posterior altera o do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,  2 , da Lei n  14.133, de 2021;
- k) A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados   execu o do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.

9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

9.4. Cumprir a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

9.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

9.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.

9.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

9.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



9.14. Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM.

9.15. Designar preposto que o representara junto ao Município para atender as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.16. O Médico plantonista deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

9.17. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional medico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 (quarenta) horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização *legal prévia*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIIIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra. ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1111.103020009.2.124 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, Exercício 2024 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TUCUMÃ-PA, 12 de Agosto de 2024

RENATA DE
ARAUJO

OLIVEIRA:935940
89215

Assinado de forma digital
por RENATA DE ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2024.08.12
09:03:18 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

IGESSPA INSTITUTO DE
GESTAO DE SAUDE DO
SUL DO
PA:18836319000117

Assinado de forma digital por
IGESSPA INSTITUTO DE GESTAO DE
SAUDE DO SUL DO
PA:18836319000117
Dados: 2024.08.12 13:53:30 -03'00'

IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA
CNPJ 18.836.319/0001-17
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20220277

Credenciamento nº 001/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Salinópolis através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA**, CNPJ 15.035.294/0001-64, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.851.625/0001-83 denominado daqui por diante **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **WALDINEIA PONTES MAGALHAES**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 687.876.002-00, residente na RUA DR. PORTO DE OLIVEIRA, 1404 - SÃO VICENTE.

CONTRATADA(O): CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA, CNPJ 15.035.294/0001-64, com sede na TV. LOMAS VALENTINAS, N 1209, Belém-PA, CEP 66087-441, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr (a). **PAULO HENRIQUE DE ATAIDE PEREIRA**, residente na TRECHO LOMAS VALENTINA ED PLAZA ATHENA, 1066, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-441, portador do(a) CPF 691.307.102-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA SAÚDE/SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS EM ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS. A CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Chamamento Público nº 002/2021, formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº 002/2021.

ESTABELECIMENTO ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO MÉDIA DE CONSULTAS		VALORES ESTIMADOS (R\$)	
	MÊS	ANO	MÊS	ANO
POLICLÍNICA LUIZ VALDECINÓBREGA				
ORTOPEDISTA	90	1.080	R\$ 14.300,00	R\$ 171.600,00
UROLOGISTA	75	900	R\$ 12.810,00	R\$ 153.720,00
ULTRASSONOGRAFISTA	120	1.200	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
GINECOLOGISTA	60	720	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00
GINECOLOGISTA/OBSTETRA	120	1.440	R\$ 14.300,00	R\$ 171.600,00
DERMATOLOGISTA	80	960	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	120	1.440	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
ENDOCRINOLOGISTA	130	1.560	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
GASTROENTEROLOGISTA	100	960	R\$ 17.485,00	R\$ 209.820,00
OFTALMOLOGISTA	120	1.440	R\$ 17.485,00	R\$ 209.820,00
CIRURGIÃO GERAL	60	720	R\$ 13.400,00	R\$ 160.800,00
NEUROLOGISTA	160	1.920	R\$ 21.700,00	R\$ 260.400,00
PNEUMOLOGISTA	60	720	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	60	720	R\$ 14.590,00	R\$ 175.080,00
PEDIATRA	240	2.880	R\$ 26.800,00	R\$ 321.600,00
SUBTOTAL	1.595	18.660	R\$ 237.420,00	R\$ 2.849.040,00
CADASTRO DE RESERVA	400	4.800	R\$ 14.300,00	R\$ 171.600,00
TOTAL	1.995	23.460	R\$ 251.720,00	R\$ 3.020.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando-se a quantidade profissionais pelo valor unitário estabelecido, obtém-se o valor estimado do contrato em R\$ **3.020.640,00** (três milhões, vinte mil, seiscientos e quarenta reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização; *O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de consultas efetivamente realizadas no período do mês em referência.*

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do contratado.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Secretaria Municipal de saúde de Salinópolis, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Os valores somente poderão ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de atendimentos médicos especializados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser realizados nas unidades de saúde conforme programação da Secretaria da Saúde, através de profissional médico devidamente habilitado, conforme especificações constantes nas descrições do **TERMO DE REFERENCIA** e demais especificações do presente edital de chamamento;

Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: médico, despesas de transportes e alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal, poderá ser motivo para rescisão contratual:

A vigência do contrato será até **31 de maio 2023**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2022** Atividade 0701.1030100042.064 Manutenção do teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica. **Exercício 2022** Atividade 0701.1030102002.053 Fortalecer a Atenção Básica em Saúde – PAB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

As dotações orçamentárias dos exercícios futuros serão previstas nas respectivas legislações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, compreendendo o acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercido através de fiscal de contrato designado pela Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente pelo Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações do Município de Salinópolis:

Permitir e propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme condições estabelecidos no edital;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;

Impedir que terceiros executem a execução dos serviços;

Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, decorrentes da execução dos serviços;

- Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, hospedagem e outras que porventura venham a ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

criadas e exigidas pela legislação;

Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Salinópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Salinópolis.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- Adicionalmente, o fornecedor deverá:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis;

Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação;

Não substituir o profissional indicado para execução dos serviços sem a prévia comunicação formal a Administração Municipal, e quando autorizada a substituição somente poderá ser feita por profissional que atenda as condições estabelecidas no edital;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Salinópolis;

Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

ensejar o retardamento da execução do objeto;

não manter a proposta, injustificadamente;

comportar-se de modo inidôneo;

fizer declaração falsa;

cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III- O atraso injustificado no início dos serviços;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil; IX - A dissolução da sociedade;
- Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salinópolis, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

SALINÓPOLIS-PA, 31 de Maio de 2022

WALDINEIA PONTES Assinado de forma digital
MAGALHAES:68787 por WALDINEIA PONTES
600200 MAGALHAES:6878760020
0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

CENTRO MEDICO Assinado de forma digital por
AGRIA E ATAIDE CENTRO MEDICO AGRIA E
ATAIDE LTDA:15035294000164
LTDA:15035294000164 Dados: 2022.05.31 08:54:25
-03'00'
CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA
CNPJ 15.035.294/0001-64
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021/CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16060001/21
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022027704

O Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.851.625/0001-83, com sede na Rua Vidal de Negreiros 229, representado por WALDINEIA PONTES MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ 15.035.294/0001-64, com sede na TV. LOMAS VALENTINAS, N 1209, Belém-PA, CEP 66087-441, representada por PAULO HENRIQUE DE ATAIDE PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, substanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Janeiro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0701.103020211.2.064 Manutenção do Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, Exercício 2024 Atividade 0701.103010200.2.053 Fortalecer a Atenção Básica em Saúde., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 31/10/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SALINÓPOLIS - PA, 31 de Outubro de 2024

WALDINEIA PONTES MAGALHAES: 68787600200
Assinado de forma digital por WALDINEIA PONTES MAGALHAES:68787600200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE DE ATAIDE PEREIRA:69130710278
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DE ATAIDE PEREIRA:69130710278
Dados: 2024.10.31 08:57:02 -03'00'

CENTRO MEDICO AGRIA E ATAIDE LTDA
CNPJ 15.035.294/0001-64
CONTRATADO(A)

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunh:

Documento assinado digitalmente

1. _____



SILVIA SOUSA DA SILVA
Data: 06/12/2024 09:03:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 374/2024

Processo Administrativo nº 046/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CRECENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, E A EMPRESA **NEW VISION SAUDE LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº **12.835.008/0001-57**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Henrique Vita, s/n Andar 01 Rodoviário CEP: 68560-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI, portadora do CPF nº 770.683.512-04 residente na Rua Paulo de Oliveira S/Nº, Bel Recanto, em Santana do Araguaia - Pará, CEP: 68.560-000 e, de outro lado a empresa: **NEW VISION SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **38.197.504/0001-16** localizada a ROD BR 316, ATALAIA, MUNICIPIO DE ANANIDEUA, CEP 67013000 -PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA**, brasileiro, médico, solteiro, portador do CRM/PA 13.500 e CPF nº 913.463.632-34, nascido em Santarém -PA, em 21/09/1990, residente e domiciliado em Rua Lopes Quintas, 244, Ed. Jardim Florença, Apto 206, bloco 1, Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro -RJ, CEP 22-460-012, email jorgepatrickrocha@gmail.com, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 046/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Plantões Médicos, Consultas Médicas Especializadas, Serviços Médicos, com contratação imediata para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QTD	VLR UNT	TOTAL
1	PLANTAO CLINICO GERAL 12 HS NA MATERNIDADE DR. JOÃO C. REIS	SERVICO	712	R\$ 906,32	R\$645.299,84
2	PLANTAO CLINICO GERAL 12HS	SERVIÇO	783	R\$1.395,40	R\$1.092.598,20
3	PLANTAO CIRURGIAO GERAL 12H	SERVICO	400	R\$1.407,48	R\$562.992,00
4	PLANTÃO GINECOLOGISTA 12H	SERVIÇO	713	R\$910,54	R\$649.215,02



5	SOBREAVISOS CLÍNICO GERAL 12H	SERVIÇO	458	R\$719,52	R\$ 329.540,16
6	CONTRATAÇÃO MENSAL DE ATÉ 08 (OITO) MÉDICO CLINICO GERAL COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	79	R\$21.669,10	R\$1.711.858,90
7	CONTRATAÇÃO MENSAL DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	9	R\$28.153,88	R\$253.384,83
8	CONTRATAÇÃO MENSAL DE ATÉ 02 (DOIS) MÉDICO GINECOLOGISTA COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	21	R\$22.107,31	R\$464.253,51
9	CONTRATAÇÃO MENSAL MÉDICO COMO ULTRASSONOGRAFISTA COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	9	R\$30.765,59	R\$276.890,31
10	CONTRATAÇÃO MENSAL DE MÉDICO EM PEDIATRIA 20H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	8	R\$21.800,00	R\$174.400,00
11	CONTRATAÇÃO MENSAL DE MÉDICO UROLOGISTA COM 12H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	9	R\$14.809,33	R\$133.283,97
12	CONTRATAÇÃO MENSAL DE DIRETOR CLÍNICO COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	9	R\$30.756,86	R\$276.811,74
13	CONTRATAÇÃO MENSAL DE DIRETOR DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL 8 H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	9	R\$4.960,44	R\$44.643,96
14	CONTRATAÇÃO MENSAL DE MÉDICO AUDITOR COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	9	R\$11.199,77	R\$100.797,93
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE ATÉ 500KM	SERVIÇO	94	R\$658,40	R\$61.889,60
16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE DE 501 À 1.200 KM	SERVIÇO	50	R\$908,96	R\$45.448,00
17	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	SERVICO	500	R\$194,72	R\$97.360,00
18	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	SERVICO	1000	R\$193,77	R\$193.770,00
19	CONTRATAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO DE BIOMEDICO (A) 6H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	10	R\$6.204,84	R\$62.048,40
20	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERVICO	160	R\$450,00	R\$72.000,00
Valor total					R\$7.248.486,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Termo de Referência.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.3. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2024 é de **R\$ R\$ 7.248.486,37** (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal e Decreto Municipal nº 2092/2023, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for misso.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.10004.2-150 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-120 – Manutenção da Maternidade Municipal
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-121 – Manutenção de Consultas e Exames Especializados
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-123 – Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-122 – Manutenção de ESF's e Postos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1004.2-144 – Manutenção do CAPS no Município
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0020.2-132 – Manutenção do CTA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.020.2-130 – Manutenção do NASF
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0024.2-136 – Manutenção do Melhor em Casa
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0025.2-125 – Manutenção do ESF's do Distrito de Barreira de Campo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-139 – Ações de Atenção Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-142 – Manutenção de Plantões Médicos na UBS de Barreira de Campo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **01/11/2024** até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto este Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

2.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

2.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida a descredenciamento.

2.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

2.4. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.



- 2.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 2.5.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.
- 2.6. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- 2.7. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura www.pmsaraguaia.pa.gov.br na página do Diário Oficial do Município, no site <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei n.º 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município de Santana do Araguaia-PA, no endereço eletrônico: <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Santana do Araguaia-PA, através do link <https://www.pmsaraguaia.pa.gov.br/transparencia>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santana do Araguaia, PA, 06 de Novembro de 2024.

WRYSLHIA KELLY DE
CARVALHO FERREIRA
CONTI:77068351204

Assinado de forma digital
por WRYSLHIA KELLY DE
CARVALHO FERREIRA
CONTI:77068351204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

NEW VISION
SAUDE
LTDA:3819750400
0116

Assinado de forma
digital por NEW VISION
SAUDE
LTDA:38197504000116

NEW VISION SAUDE LTDA
CNPJ 38.197.504/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-FMS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2024, através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços (ARP), de um lado o Município de Breu Branco – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com sede administrativa na Rua Bahia, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.022/0001-78, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora KATYA C. A. F. DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 629.435.372-68, e a senhora CLÁUDIA MARIA POLLO, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, infra-assinados, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, considerando o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2024-FMS** Processo Administrativo nº **2024.0208-001/SEMUS**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de **serviços médicos** por meio de profissionais **MÉDICO ESPECIALISTA** e **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, no suprimento das demandas da rede pública de saúde de Breu Branco/PA, através do Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, Unidades Básicas de Saúde, e ainda, clínicas particulares, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no Termo de Referência, anexos **I** e **I-A** do presente Edital, e ainda, proposta vencedora na licitação.

1.2. Este instrumento não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES, DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2024-FMS, fica registrado para contratações futuras e eventuais o fornecedor e preços unitários respectivos, conforme a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

Fornecedor: **L & S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº **23.881.137/0001-06**, com sede no Bloco F, Sala 01, na cidade de Vila Permanente /Tucuruí-PA, telefone nº (94) 99190-1414, e-mail lsmmed.licit@gmail.com, representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. **ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4386401, **CPF nº 840.559.602-04**, residente e domiciliado à Rua 10, nº 38, QD 23, bairro Parque dos Buritis, cidade TUCURUÍ-PA.

2.2. Vigorará na presente Ata os preços unitários referidos nos quadros a seguir, constante da(s) proposta(s) comercial(is) do(s) fornecedor(es), acima qualificado(s), que integra(m) esta Ata de Registro de Preços – ARP.

2.2.1 – Fornecedor: **L & S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº **23.881.137/0001-06**, vencedor do(s) LOTE(S), conforme descritos no quadro abaixo:

Lote 01						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico anestesiológico, desenvolvendo atribuições de sua especialidade, no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	Hora	Serviço	1728	194,88	336.752,64
2	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico anestesiológico, em consultas e em emissão de riscos anestésicos, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	120	177,624	21.314,88
Lote 02						
3	MÉDICO CARDIOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico cardiologista, em consultas e em emissão de riscos cirúrgicos, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de	Consulta	Serviço	960	199,89	191.894,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lote 03

4	MÉDICO PEDIATRA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico pediatra, na realização de consultas e atendimento de maternidade do Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	960	208,22	199.891,20
----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	-----	--------	------------

Lote 04

5	MÉDICO NEUROLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico neurologista, em consultas especializadas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	1200	235,50	282.600,00
----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	------	--------	------------

Lote 05

6	MÉDICO PSIQUIATRA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico psiquiatra, em consultas especializadas realizadas no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	1200	175,83	210.996,00
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	------	--------	------------

Lote 06

7	MÉDICO DERMATOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico dermatologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico	Consulta	Serviço	960	161,59	155.126,4
----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	-----	--------	-----------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

Especializado, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lote 07

8	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico endocrinologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	960	179,76	172.569,60
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	-----	--------	------------

Lote 08

9	MÉDICO UROLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico urologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	960	224,79	215.798,40
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	-----	--------	------------

Lote 09

10	MÉDICO ORTOPEDISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico ortopedista, em consultas especializadas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	1200	158,085	189.702,00
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	------	---------	------------

Lote 10

11	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico gastroenterologista, em consultas especializadas e	Consulta	Serviço	960	169,79	162.998,40
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	-----	--------	------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lote 11

12	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico otorrinolaringologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	960	180,575	173.352,00
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	-----	---------	------------

Lote 12

13	MÉDICO OFTALMOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico oftalmologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	960	186,57	179.107,20
14	MÉDICO OFTALMOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em cirurgia FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	Unidade	Serviço	360	1004,95	361.782,00
15	MÉDICO OFTALMOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional	Unidade	Serviço	360	1005,04	361.814,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

	médico oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em cirurgia FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.					
16	MÉDICO OFTALMOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico oftalmologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade em TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, em Clínica Própria da contratada, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	Unidade	Serviço	360	340,86	122.709,60
Lote 13						
17	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizados no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Consulta	Serviço	1200	191,681	230.017,20
18	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias a saber: Ressecção de lesões cutâneas, ressecção de tumores de pele, correção de pequenas cicatrizes, ressecção de verrugas, vasectomia, postectomia, biópsia de lesões, exérese de lipoma. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	Serviço	720	347,282	250.043,04
19	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Médias Cirurgias a saber: Hernioplastia incisional, hernioplastia inguinal bilateral, hernioplastia inguinal/crural unilateral, hernioplastia recidivante, hidrocele, criptorquidia. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	Serviço	720	549,359	395.538,48



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS			PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS			
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Grandes Cirurgias a saber: Colectomia, no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade Serviço	480	915,4485	439.415,28	
Lote 14						
21	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA: Serviços médicos ambulatoriais a serem prestados por profissional médico ginecologista e obstetra, em consultas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta feira, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta Serviço	1200	177,90	213.480,00	
22	MÉDICO GINECOLOGISTA: Serviços médicos ambulatoriais a serem prestados por profissional médico ginecologista, para realização de exame de COLPOSCOPIA no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta feira, conforme descritos no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Unidade Serviço	120	169,58	20.349,60	
23	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias a saber: Retirada de pólipos endocervicais, biópsia de colo uterino, biópsia de vulva, biópsia de vagina. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade Serviço	240	368,00	88.320,00	
24	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Médias Cirurgias a saber: Histeroscopia cirúrgica de pólipos endometriais, perineoplastia, miomectomia abdominal, curetagem endocervical semiótica, laqueadura tubária. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade Serviço	360	465,80	167.688,00	
25	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Grandes Cirurgias a saber:	Unidade Serviço	240	622,90	149.496,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

Histerectomia por via vaginal, histerectomia total, histerectomia com anexectomia uni/bilateral, histerectomia subtotal. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.

Lote 15

26	MÉDICO PROCTOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico proctologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	960	195,90	188.064,00
27	MÉDICO PROCTOLOGISTA: Especificação: Realização de procedimentos de FISTULECTOMIA ANAL, no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	Serviço	48	436,10	20.932,80

Lote 16

28	MÉDICO DO TRABALHO: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico do trabalho, em atendimentos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	Serviço	720	174,03	125.301,60
-----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------	-----	--------	------------

Lote 17

29	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional clínico geral, para atendimento em forma de atenção domiciliar, através do Programa Melhor em Casa, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes do referido Programa.	Horas	Serviço	960	129,16	123.993,60
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	---------	-----	--------	------------

Lote 18

30	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem	Plantão (12 h)	Serviço	1488	1.827,26	2.718.962,88
-----------	------------------------------------------------	----------------	---------	------	----------	--------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

prestados no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, por profissional médico clínico geral, para serviços de admissão, avaliação e supervisão dos pacientes internados, bem como supervisionar e avaliar as pacientes admitidas no setor de maternidade, e outras atividades correlatas, em regime de plantão de 12 horas (diurno/noturno), de segunda-feira à domingo, inclusive nos feriados e pontos facultativos, conforme descritos no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lote 19

31	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico clínico geral com especialidade em ULTRASSONOGRAFIA, para realização de exames no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Exame	Serviço	3600	88,94	320.184,00
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	---------	------	-------	------------

Lote 20

32	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico com especialidade em ECOCARDIOGRAMA, para realização de exames no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Exame	Serviço	120	207,35	24.882,00
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	---------	-----	--------	-----------

Lote 21

33	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico com especialidade em ENDOSCOPIA DIGESTIVA, para realização de exames no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e	Exame	Serviço	120	228,942	27.473,04
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	---------	-----	---------	-----------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-
001/2024-FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2024.0208-001/SEMUS**

aprovada pela Secretaria
Municipal de Saúde.

Lote 22

34	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico com especialidade em COLONOSCOPIA, para realização de exames no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Exame	Serviço	60	277,308	16.638,48
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	---------	----	---------	-----------

Lote 23

35	MÉDICO NEUROPEDIATRA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico neuropediatra, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	UN	Serviço	960	322,91	309.993,60
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------	-----	--------	------------

Lote 24

36	MÉDICO HEPATOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico hepatologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	UN	Serviço	240	189,58	45.499,20
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------	-----	--------	-----------

Lote 25

37	MÉDICO MASTOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico mastologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico	UN	Serviço	360	204,00	73.440,00
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------	-----	--------	-----------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lote 26

38	MÉDICO PNEUMOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico pneumologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	UN	Serviço	240	206,25	49.500,00
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------	-----	--------	-----------

Lote 27

39	MÉDICO VASCULAR: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico vascular, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	UN	Serviço	240	240,30	57.672,00
-----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------	-----	--------	-----------

TOTAL GERAL R\$

9.395.293,92

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório conforme previsão legal.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. A hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-001/2024-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0208-001/SEMUS

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-
001/2024-FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2024.0208-001/SEMUS**

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.10.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.10.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP Nº PE-
001/2024-FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2024.0208-001/SEMUS**

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Breu Branco-PA, 24 de maio de 2024.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

KATYA CLEOMAR
ASSUNCAO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:6294353726
8

Assinado de forma
digital por KATYA
CLEOMAR ASSUNCAO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:62943537268

KÁTIA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CLAUDIA
MARIA
POLLO:605239
21268

Assinado de forma
digital por
CLAUDIA MARIA
POLLO:605239212
68

CLAUDIA MARIA POLLO
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Fornecedor Registrado:

ELIELSON
SOBRINHO DE
LUCENA:8405
5960204

Assinado de forma
digital por ELIELSON
SOBRINHO DE
LUCENA:840559602
04
Dados: 2024.05.24
11:32:09 -03'00'

L & S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.881.137/0001-06

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24-0201-003-SESMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.2012.001-SESMA

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Contratação de Prestação de Serviços de Plantões Médicos, Consultas e outros, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Altamira – PA e a empresa **ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, no 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Sr. Waldecir Aranha Maia**, Secretário Municipal de Saúde de Altamira do Pará.

CONTRATADA

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

A empresa **ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.086.505/0001-93, localizada na TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476, ED EVOLUTION SALA 602, CEP 66.055-200, UMARIZAL, Belém/PA doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo sr. LEONARDO PINGARILHO ACATAUASSU, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Tamoios 1638 Jurunas, Belém – Pará, 015.134.982-74, Carteira de Identidade nº 6273910.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O presente instrumento contratual decorre do Processo de Dispensa de Licitação, realizada com fundamento no Art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 e legislação correlata, para contratação emergencial de serviço essencial para prestação de serviços médicos a sociedade, após rescisão unilateral antecipada dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 565/2021-SESMA E 668/2021-SESMA**, diante da inadimplência da então contratada.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo de Dispensa de Licitação sob o n. 2023.2212.001-SESMA.

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de Prestação de Serviços de Plantões Médicos, Consultas, e outros, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA.

2.2 - O regime de execução adotado para os serviços objeto deste contrato, será por Item, Valor Global.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação	Item	Descrição dos Itens	Qdt	Und	Valor unit	Valor total
SERVIÇO	1	Visita de enfermaria Pediátrica	183	Unidade	R\$ 250,00	45.750,00
SERVIÇO	2	Visita de enfermaria Puerpério	183	Unidade	R\$ 250,00	45.750,00
SERVIÇO	3	Médico Plantonista – 12 h Urgência e emergência (HGA)	549	Unidade	R\$ 1.670,00	R\$ 916.830,00
SERVIÇO	4	Médico Plantonista - 12h UCI Neonatal	360	Unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 720.000,00
SERVIÇO	5	Anestesiologista - Plantão 12h (presencial diurno)	183	Unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 457.500,00
SERVIÇO	6	Anestesiologista - Plantão 12h(alerta noturno /sobreaviso)	183	Unidade	R\$ 2.100,00	R\$ 384.300,00
SERVIÇO	7	Serviços Médicos em Obsetrícia – 12h (presencial- diurno)	369	Unidade	R\$ 2.400,00	R\$ 885.600,00
SERVIÇO	8	Serviços Médicos em Obsetrícia – 12h (presencial-nortuno)	360	Unidade	R\$ 2.400,00	R\$ 864.000,00
SERVIÇO	9	Serviços Médicos em Obsetrícia - Visita de enfermaria Obstétrica (rotineiro)	183	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 73.200,00
SERVIÇO	10	Visita de enfermaria Clínica Médica (rotineiro)	185	Unidade	R\$ 900,00	R\$ 166.500,00
SERVIÇO	11	Serviços Médicos em Cirurgia Geral	06	Mês	R\$ 122.000,00	R\$ 732.000,00
		11.1 – Ambulatório com 80 consultas por mês – 20 por semana	Qtde consulta Mês 80	Valor Unit.	R\$ 100,00	
		11.2 - Cirurgias de médio porte 20 mês	Qtde cirurgia Mês 20	Valor Unit.	R\$1.200,00	
		11.3 - Cirurgias pequeno porte -20 mês	Qtde Cirurgia Mês 20	Valor Unit.	R\$600,00	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		11.3.1- Plantões de alerta (sobreaviso) e visitas na enfermaria de Clínica Cirúrgica. 11.3.2- Visita diária na Clínica Cirúrgica em pacientes internados; 11.3.3- Avaliações cirúrgicas / Interconsultas em todas as enfermarias, urgência e emergência e UTI pediátrica; 11.3.4 - Cirurgias de urgência e emergência em regime de sobreaviso 24h por dia. Todos os dias do mês (30 sobreavisos) mês.	Conforme demanda	Valor Unit.	R\$ 2.550,00	VALOR CALCULA DO CONFORME DEMANDA , MENSAL.
SERVIÇO	12	Serviços Médicos em Ginecologia Cirúrgica	06	Mês	R\$40.000,00	R\$240.000,00
		12.1 - Consulta ambulatorial especializada em Ginecologia cirúrgica.	Qtde dia 160	Valor Unit	R\$ 8.000,00 (R\$50,00 a consulta)	
		12.2 - Cirurgias grande porte -16 por mês	Qtde Mês 16	Valor Unit	R\$ 16.000,00 (R\$1.600,00)	
		12.3 - Cirurgias pequeno porte - 04 por mês com visita/avaliações diária em pacientes internados	Qtde Mês 04	Valor Unit	R\$ 2.000,00 (R\$500,00)	
		12.4 - Procedimento e Exame de Apoio em Diagnóstico em ginecologia (100 atendimentos mensais): - Colposcopia, CAF, Coleta para Biópsia	Qtde Mês 100	Valor Unit	R\$ 14.000,00 (R\$1.400,00)	
SERVIÇO	13	Serviços Médicos e Ginecologia Geral:	06	Mês	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
		13.1 - Consulta ambulatorial especializada em ginecologia geral com 80 consultas por mês	Qtde Mês 80	Valor Unit	R\$ 90,00	
		13.2 - Consulta ambulatorial em Obstetrícia com 40 consultas por mês -	Qtde Mês 40	Valor Unit	R\$ 90,00	
		13.3 - Procedimento Ambulatoriais especializado em Ginecologia (Colocação do DIU)	Conforme demanda	Valor Unit	R\$ 200,00	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO	14	Consulta ambulatorial especializada em Pediatria	960	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 43.200,00
SERVIÇO	15	Consulta especializada e Pediatria (PROAME) 30h semanais	1800	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 81.000,00
SERVIÇO	16	Médico Plantonista – 12 h Urgência e emergência (UPA)	1089	Unidade	R\$ 1.670,00	R\$1.818.630,00
SERVIÇO	17	Serviços Médicos em Auditoria - Programa Tratamento Fora de Domicílio, Complexo Regulador e Divisão de Controle e Avaliação.	06	Mês	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
SERVIÇO	18	DIREÇÃO CLÍNICA- Serviços Médicos e Administração – Direção Clínica	06	Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
SERVIÇO	19	Consulta ambulatorial especializada em Cardiologia	960	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 163.200,00
SERVIÇO	20	Consulta ambulatorial especializada em Endocrinologia	120	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00
SERVIÇO	21	Consulta ambulatorial especializada em Otorrinolaringologia	120	Unidade	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00
SERVIÇO	22	Serviços Médicos em Psiquiatria - CAPS-II: 1 Profissional 40h semanais	06	Mês	R\$ 13.300,00	R\$ 79.800,00
SERVIÇO	23	Serviços Médicos em Psiquiatria - CAPS- Infantil: 1 Profissional 40h semanais	06	Mês	R\$ 13.300,00	R\$ 79.800,00
SERVIÇO	24	Serviços Médicos em Infectologia - CTA/SAE 1 Profissional 40h semanais	06	Mês	R\$ 13.300,00	R\$ 79.800,00
SERVIÇO	25	Serviços de Ortopedia - Conforme Especificações do Termo de Referência (Item 2.2)	06	Mês	R\$ 133.000,00	R\$ 798.000,00
SERVIÇO	26	Serviços Médicos em Cirurgia Vascular: - Visita diária a pacientes internados (incluindo finais de semana e feriados); - Respostas às interconsultas e avaliações solicitadas diariamente; - Avaliações de ferida e úlceras complexas; - Cirurgias de urgência; - Ultrassonografia com	06	Mês	R\$ 37.000,00	R\$ 222.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		Doppler de vasos de urgência; - Ambulatório com 40 consultas por mês; - Cirurgias eletivas 08 por mês; - Enfermeiro estomaterapeuta com especialização em curativo com pressão negativa (incluso 02 válvulas) e curativo com ozonioterapia (aparelho incluso)				
O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 9.075.660,00 (NOVE MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)						

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede execução do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Altamira, emanadas pelo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

3.1.1.12- A prestação dos serviços será realizada de acordo com o prévio agendamento através da Central de Regulação Municipal pelo do Sistema SISREG, salvo os casos de atendimento emergencial, que deverão ser realizados de forma imediata.

3.1.1.13- Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE quando à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

3.1.1.14- Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.

3.1.1.15- É obrigação da CONTRATADA, por meio de seus médicos, orientar e esclarecer caso de pacientes aos familiares sempre que necessário.

3.1.1.16- Deve ainda, os médicos da CONTRATADA, prescrever à pacientes da observação e/ou internação no período matinal, das 07h00 às 12h00.

3.1.1.17- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais substitutos para ser capacitados no sistema de regulação vigente para inserir, organizar e gerir as agendas de acordo com o objeto do contrato.

3.1.1.18- Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde deste município para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento.

3.1.1.19- A contrata deverá cumprir a ESCALA DE SERVIÇOS elaborada pela direção técnica de cada Unidade demandante.

3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1 - São obrigações da Contratante:

3.1.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referencia;

3.1.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.1.6A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01 de fevereiro de 2024 e finalizando em 30 de julho de 2024.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de execução do objeto deverá ser IMEDIATO após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 - Os serviços e materiais envolvidos na execução contratual deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA, localização Termo de Referência.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, e em conformidade com o Termo de Referência e proposta;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços efetivamente executados (conforme medição de serviços executados no mês), sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, mediante depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, localizado na Travessa Paula Marques nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, acompanhadas dos respectivos pedidos e/ou notas.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). NEY CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 123956-2, CPF nº 617.810.452-91, Suplente: JEAN MACHADO SOBRINHO- Matrícula: 2344-8 CPF: 801.170.902-04. Através da Portaria nº. 050/2024/SESMA, designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.099 – ASSISTENCIA BÁSICA AS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E RESERVAS EXTRATIVISTAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.103 – TRATAMENTO FORA DOMICILIAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
15003120 – Emendas parlamentares de bancadas
15013110 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.108 – ATENÇÃO INT. A SAÚDE DA CRIANÇA – INC. AO ALEITAMENTO MATERNO/CRESCER E DES. INF.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.111 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
15003120 – Emendas parlamentares de bancadas
15013110 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.116 – MANUTENÇÃO DA UCI NEONATAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

15003110 – Emendas parlamentares individuais
15003120 – Emendas parlamentares de bancadas
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.125 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.135 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E
ACONSELHAMENTO – CTA/SERV. DE ASSISTENCIA ESPEC. - SAE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente; 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

11.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

13.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por
WALDECIR ARANHA
MAIA:05564379268
Dados: 2024.02.01 14:18:38
-03'00'

WALDECIR ARANHA MAIA
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por ONSAUDE
SERVICOS DE SAUDE
LTDA:38086505000193
ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ/MF: 38.086.505/0001- 93
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – SANTARÉM

CONTRATO Nº 170/2023-SEMSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023-SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023 - SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023-SEMSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E. J PEREIRA FILHO, NOME FANTASIA S.O.S SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SANTARÉM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, entre Travessa Assis de Vasconcelos e Travessa Barjonas de Miranda, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortência, nº 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF nº 698.248.862-49 e cédula de identidade RG nº 3887638 PC/PA, segundo o Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 2022, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **E. J PEREIRA FILHO, NOME FANTASIA S.O.S SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SANTARÉM**, inscrita no CNPJ: 44.818.807/0001-01 - Endereço: Tv: Silvino Pinto, nº 913, Bairro Santa Clara, CEP 68005-404, e-mail: parreira.epifanio@gmail.com, Telefone: (93) 99234-8989, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Epifânio José Pereira Filho**, CPF Nº 243.217.965-04 / RG Nº 1.944.354-40 SSP/Ba, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 803/ap. 101, Santa Clara, Santarém - Pará, CEP 68.005-392, denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS:

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada na Dispensa de Licitação Nº 050/2023, Processo Administrativo nº 097/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo da Dispensa.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ESPECIALIDADE	ATIVIDADES	QUANT. MENSAL	VALOR	TOTAL
01	Otorrinolaringologista	Sobreaviso diurno	31	12H - 900,00	R\$27.000,00
		Cirurgias Eletivas	10		R\$5.500,00
		Consulta	50		R\$2.500,00
		Vídeo endoscopia nasal/ laringe	10		R\$4.000,00

TOTAL: R\$39.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de **153 dias**, a contar da data de sua

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA
E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – SANTARÉM

assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2 As ordens de serviços assinadas em função deste Contrato terão prazo contratual para cobrir o período de 153 (cento e cinquenta e três) dias de oferta de serviço a população santarena.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços em saúde poderão ser ofertados em regime de sobreaviso diurnos, atendimentos por produção conforme demanda da equipe multiprofissional para atuar no atendimento da população usuária no **Hospital Municipal de Santarém**.

3.2. O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas em regime de **sobreaviso** será ofertado por 12 horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza, cumprindo o horário de 07h as 19h, onde deverá ser garantida a presença de 01 ou mais profissional, conforme necessidade, pelo período diurno, sempre que demandado pela equipe fixa do **Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal**.

3.3. O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas em **regime de consultas ambulatoriais** deverá ser ofertado conforme a necessidade, onde deverá ser garantida a presença de 01 ou mais médicos, para atendimento da demanda agendada pela Central de Regulação.

Apresentar mensalmente quadro clínico especializado, em escala, compatível com a modalidade do objeto;

3.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais **das especialidades exigidas**, possuidores do **título ou certificado da especialidade correspondente**.

3.5. O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas em regime de demanda será ofertado conforme a necessidade, onde deverá ser garantida a presença de 01 ou mais médicos, sempre que demandado pela equipe fixa do Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal.

3.6. A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 198.900,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Novecentos Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMSA para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0005 2100 0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS
FICHA: 736– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)
VALOR R\$ 79.300,00

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA
E-mail: licitacao.semsa@santarém.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – SANTARÉM

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.1. Banco Sicredi ; Agência 0818; Conta Corrente 09058-2.

6.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – SANTARÉM

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Nos procedimentos de urgência, para pacientes internados ou em observação no Hospital Municipal de Santarém-HMS, o pedido deverá ser realizado através do Núcleo Interno de Regulação do Hospital, que deverá informar mensalmente à Divisão Especializada de Produção em Saúde do HMS a quantidade de procedimentos realizados para posterior processamento.

8.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

8.3. Ficam as clínicas/serviços responsáveis em enviar a produção mensal em arquivo para processamento e com relatório impresso, além de relatório com discriminação de teto físico e financeiro e apresentação das requisições dos exames processados à Divisão Especializada de Produção em Saúde do HMS nos procedimentos de urgência para pacientes internados ou em observação.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação.

8.6. Será considerado recusa formal da contratada a não execução do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

8.7. Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

8.8. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – SANTARÉM

8.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
9.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
9.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- a)** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
b) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 1.** Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - 2.** Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - 3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO ALDEIA- CEP: 68040-050 – SANTARÉM

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Titular: NARA LIDIAN MARTINS MARQUES – CPF: 005.476.142-50, MATRICULA: 100045. Servidor(a) da SEMSA.

Suplente: ADELIANE SILVA FROTA - CPF: 871.348.962-34, MATRICULA: 51421 Servidor(a) da SEMSA.

Suplente: ENILDA MARIA DOS SANTOS GAMBOA ARAUJO– CPF: 029.229.532-46, MATRICULA: 99784, Servidor(a) da SEMSA.

Suplente: DORLIETE FERREIRA SOUSA – CPF: 985.000.902-00, MATRICULA: 87549, Servidor(a) da SEMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA:69824886249

Assinado de forma digital por IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA:69824886249

CONTRATANTE
 IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CPF nº 698.248.862-49
 Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01/11/2022

Santarém-PA, 31 de outubro de 2023.

FORNECEDOR
 SR. EPIFÂNIO JOSÉ PEREIRA FILHO
 CPF Nº 243.217.965-04
 E. J PEREIRA FILHO
 CNPJ: 44.818.807/0001-01

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS:17556659000121

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS:17556659000121
 Dados: 2024.02.02 11:07:18 -03'00'

CONTRATO nº 20240026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 11.851.575/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO HELDER TAVARES CRUZ, Ordenador, portador do CPF nº 369.363.913-20, residente na RUA JOÃO PESSOA - QD 75 LT 10B, e do outro lado VIVERCLIN LTDA, CNPJ 36.905.323/0001-71, com sede na RUA 13 DE MAIO, 66, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RAFAEL VIEIRA SAMPAIO, residente na AV MOURA CARVALHO, 25, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 063.327.356-27, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do chamamento público n.º 004/2023 FMS, através de inexigibilidade de licitação n.º 6.2023-024 FMS, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023 FMS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, conforme abaixo descrito:

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS ITNS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106313	MÉDICO AUDITOR Atribuições: I - descrição sintética: fazer análise dos sistemas e planos de saúde e do desempenho dos serviços prestados; II - descrição analítica: fazer análise: do contexto normativo referente ao SUS; de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão; dos sistemas de controle, avaliação e auditoria de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbi-mortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; dos serviços prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais	MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00





instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Proceder a verificação: de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais; de tetos financeiros e de procedimentos e alto custo; digitar e arquivar documentos; III - será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

118511	Serviços Médico em Cardiologia Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	MÊS	15,00	10.500,000	157.500,00
120210	SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONAGRAFIA Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino/masculino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego	UNIDADE	3.600,00	57,000	205.200,00
135155	SERVIÇOS MÉDICO GENERALISTA (CLÍNICO GERAL) Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, de acordo com a área de atuação, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde. Detalhada: Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico e, se necessário, solicitar exames complementares ou encaminhá-lo a especialista. Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando o acompanhamento do tratamento. Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial. Colaborar com teses de pós-graduandos e orientar técnicos envolvidos com atividades afins. Dar plantão nos eventos realizados na unidade, assistindo pacientes com o intuito de assegurar seu bem-estar. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Coordenar e dar encaminhamento a problemas sanitários, adotando medidas corretivas, quando de surtos. Responsabilizar-se pelos materiais (drogas, reagentes, etc), equipamentos e instrumentos da área de atuação. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como local de trabalho. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior. No caso de o funcionário atuar na área de Administração Hospitalar, deverá: Empregar métodos e técnicas modernas de administração de materiais, compatíveis com o atual movimento da qualidade total voltada para as especificidades hospitalares. Estimular o conhecimento das metodologias e dos indicadores mais utilizados na mensuração dos eventos relacionados à saúde. Coletar e analisar dados para a tomada de decisão baseada na argumentação quantitativa. Apresentar e discutir questões referentes a planejamento e políticas de saúde e algumas metodologias envolvendo análise ambiental, assim como analisando o dimensionamento e alocação de recursos e programação em saúde. Administrar os serviços que apoiam as atividades finais de atenção à saúde: serviços de apoio, logística e suprimentos, transporte interno, nutrição, rouparia e materiais esterilizados, farmácia hospitalar, prontuário do paciente, serviços de conforto, serviços gerais e o gerenciamento das operações.	MÊS	130,00	10.500,000	1.365.000,00
135159	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA 12 HORAS É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta,	UNIDADE	730,00	1.250,000	912.500,00





responsabilizando realizando o tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados emitir diagnósticos;prescrever tratamentos;orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão

Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS

colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;Preencher os documentos inerentes à atividade de

assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;executar outras tarefas correlatas à sua área de competência Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições afeitas ao cargo.

135160 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS 24 HORAS UNIDADE 365,00 2.500,000 912.500,00

É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando;realizando o tratamento clínico dos mesmos;Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados;emitir diagnósticos;prescrever tratamentos orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão

Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS

colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar;garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;Preencher os documentos inerentes à atividade de

assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições afeitas ao cargo.





135161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA UNIDADE	365,00	4.200,000	1.533.000,00
	Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Serviços Médico de urgência e emergência e demais atividades inerentes ao emprego, além de cirurgias na área ginecológica.			
135162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL UNIDADE	365,00	4.200,000	1.533.000,00
	Atuar para o manejo cirúrgico das afecções mais diversas do organismo como um todo, resolvendo todas as questões de atendimento primário e secundário, com ênfase no trauma, urgência e emergência além da capacitação de órgãos, atuando no tratamento e procedimento cirúrgico em enfermidades, são hérnias, pedra na vesícula (colelitíase), colecistite, hemorroida, úlceras gástricas, traumas, entre outras; vale lembrar que essa especialidade também pode servir como pré-requisito para outras como cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vasculuar, Coloproctologia e Urologia, Ginecologia e etc.			
135164	SERVIÇOS MÉDICO EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA MÊS	12,00	10.500,000	126.000,00
	Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.			
135165	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA. MÊS	12,00	10.500,000	126.000,00
	Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatólogicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; atender e participar das atividades de ensino e pesquisa conforme determinação do Serviço; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo/função.			
135166	SERVIÇOS MÉDICO EM PEDIATRIA. MÊS	12,00	10.500,000	126.000,00
	Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.			
135172	MÉDICO PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-CAP MÊS	12,00	15.000,000	180.000,00
	Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS. -Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva;-Providenciar e realizar tratamentos;-Realizar pequenas intervenções cirúrgicas;-Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;-preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento;-Transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros;-Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento;-Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;-Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;-Realizar reunião com grupos terapêuticos;-Especialização em saúde mental.			

VALOR GLOBAL R\$ 7.236.700,00

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.236.700,00 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil,



setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.
- 4.2** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3** Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4** Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1** As despesas decorrente do objeto do presente chamamento público correrão por conta do orçamento vigente:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0301.103020013.2.040 Media e Alta Complexidade - MAC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 5.509.000,00, Exercício 2024 Atividade 0301.103010013.2.036 Ações da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 1.727.700,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga/PA.
- 6.2** O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.
- 6.3** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.
- 6.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para

tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^{365}}{100}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo do início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: conforme termo de referencia.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art.57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1 O número de usuários poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no Credenciamento Público.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados no Termo de Referencia de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento publico.

8.3 Os procedimentos poderão ser realizadas nas unidades de saúde do município ou na empresa credenciada, ficando a EXCLUSIVO critério da secretaria de saúde a indicação do local do atendimento/exames, levando em consideração sempre o interesse público.

8.4 Quando os serviços forem autorizados a ocorrer nas unidades de saúde do município, a empresa credenciada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público, restando ao município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

- 9.3** – Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 9.4** – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- 9.5** - Disponibilizar o contratado espaço físico adequado nas dependências da unidade de saúde para adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 10.1** – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga-PA, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 10.2** – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 10.3** – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 10.4** – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de ITUPIRANGA - PA, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 10.5** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- 10.6** – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 1.7** – Realizar as consultas médicas e procedimentos agendados em pacientes do Município de ITUPIRANGA - PA, que estejam previstos neste edital, com locais de atendimento a serem definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.
- 10.8** - A prescrição de medicamentos deverá observar a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, devendo ser priorizados os medicamentos de componente básico, disponíveis na Rede Municipal. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.
- 10.9** - A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.10.** O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.
- 10.11.-** Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

10.12. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

10.13 – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES.

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **ITUPIRANGA**, Estado da Pará, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ITUPIRANGA-PA, 26 de Fevereiro de 2024
Assinado de forma digital por
ANTONIO HELDER TAVARES ANTONIO HELDER TAVARES
CRUZ:36936391320 CRUZ:36936391320
Dados: 2024.02.26 15:47:20 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34
CONTRATANTE

VIVERCLIN Assinado de forma digital por
VIVERCLIN LTDA:36905323000171
LTDA:36905323000171 Dados: 2024.02.26 15:15:43 -03'00'
VIVERCLIN LTDA
CNPJ 36.905.323/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO N  20231011

CHAMAMENTO P BLICO N  002-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  6-2023-008FMS

CONTRATA O DE PESSOA JUR DICA PARA REALIZA O DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JUR DICAS, VISANDO A PRESTA O DE SERVI OS M DICOS COMPLEMENTARES A REDE P BLICA MUNICIPAL DE SA DE – ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DE TUCUM -PA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO P BLICO N  002-2023, FIRMADO ENTRE O MUNIC PIO DE TUCUM , POR INTERM DIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SA DE E A EMPRESA OLIMPIO BARBOSA NETO (PJ).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de TUCUM , atrav s do **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**, CNPJ-MF, N  11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE**, portadora do CPF n  935.940.892-15, residente na Av. Brasil, N  505, Tapaj s, e do outro lado **OLIMPIO BARBOSA NETO (PJ)**, CNPJ 32.248.066/0001-91, com sede na AV.ANTONIO MARQUES RIBEIRO N  1110, CENTRO, S o F lix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. OLIMPIO BARBOSA NETO**, residente na AV. ANTONIO MARQUES N , CENTRO, S o F lix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do CPF 094.323.963-04, t m justo e contratado o seguinte:

I - DA FUNDAMENTA O LEGAL

O presente Contrato   proveniente do **Credenciamento**, oriundo da realiza o de **Procedimento Administrativo do Chamamento P blico n  002-2023**, o qual foi devidamente ratificado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE**, no exerc cio de suas atribui es legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei Federal n  8.666/93 e altera es, mediante o **Termo de Homolog o do Processo emitido em 06/06/2023**, constante no **Processo Administrativo n  002-2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual, tendo como fundamenta o legal e norteadora as normativas constantes no Edital do Instrumento Convoc rio, no **TERMO DE REF RENCIA-Anexo I**, e demais legisla es pertinentes ao objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE – ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
083032	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (40 HORAS / SEMANAIS) - Ma rca.: barbosa MÉDICO - ULTRASSONOGRAFISTA Carga Horária: 40hs/semanais ATRIBUIÇÕES: Realizar exames de ultrassonografia, atender os pacientes, prestar orientações médicas e elaborar laudos, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR.	MÊS	12,00	40.000,000	480.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	480.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores ativos e inativos do IPMT, com finalidade de avaliar condições laborais ou não, com fundamento a retorno ao trabalho ou afastamento ou a conclusão por aposentadoria auxiliar na instrução e manutenção de benefícios previstos na Lei Municipal e suas alterações, bem como assistência técnica judicial decorrentes de laudos emitidos e ainda de prestações de serviços a servidores ativos do IPMT (admissional/demissional) e licenças médicas.

2.2. Realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez permanente e no servidor que estiver afastado por período superior a 15 dias, com fornecimento de laudo pericial.

2.3. Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores.

2.4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia.

2.5. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção.

2.6. Manter sigilo sobre suas observações e conclusões.

2.7. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário.

2.8. Prestar todas as informações necessárias a Secretaria de Administração e ao IPMT, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente e observar as normas legais que regem as perícias médicas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.9. Auditoria Médica.

2.10. Dirigir à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover.

2.11. Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado.

2.12. Exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, para fins previdenciários, assistenciais e tributários.

2.13. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Tucumã.

3.1. As Credenciadas/Contratadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

3.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Fundo Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.4. As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.5. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

3.6. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.7. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

3.8. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

3.9. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

4. Da Quantidade de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

4.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados.

5. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas Deverão

5.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

5.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

5.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

6. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

3.5.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não indiciando nos pagamentos mensais.

7. Da Entrega dos Laudos e Exames

7.4.1. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas aos servidores de forma impressa ou por meio eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

7.4.2. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos servidores, conforme o caso.

7.4.3. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8 Das Prescrições de Exames Complementares

8.1. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Credenciante/Contratante, que será fornecido às Credenciadas/Contratadas.

8.2. Deverão ser disponibilizadas cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Credenciante/Contratante.

8.3. Nos Pedidos Médicos deverão estar devidamente instruídos com os dados do paciente contendo nome legível do paciente, nº de prontuário, nº da carteira de identidade, idade, data de nascimento, endereço completo, CEP e se possível telefone e e-mail de contato.

9. Da Designação de Fiscais/Supervisores

9.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

9.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

a) Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;

c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades de Saúde, quando necessário;

d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.

10. Da Denúncia

10.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

4.2. A Contratada deverá executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado e habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

4.3. Caberá à Contratante disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

4.4. Os profissionais da Contratada deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

4.5. As instalações da Contratante deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo a Contratante responsável pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento.

4.6. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina, com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), sala climatizada para atendimento na realização dos exames e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

4.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade da Contratante arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

5.1. Não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.

5.2. A Contratada sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



5.3. A Contratante dever  manter permanente fiscaliza o junto   Contratada, providenciando se necess rio, parecer de auditoria independente, sempre que houver ind cios de desvio do objeto contratado.

5.4.   Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execu o do objeto pelos procedimentos/servi os efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento da Contratada ou rescis o do Contrato, em casos comprovados de m  presta o/execu o dos servi os, apurada em processo administrativo espec fico, com garantia do contradit rio e da ampla defesa.

5.5. Para fiscaliza o e acompanhamento da execu o do Contrato e atesto das notas fiscais ser  nomeado designado o servidor CLEBESON CRUZ SILVA, por Ato Pr prio da Contratante, observando-se no que couber ao fiscal,  s obriga es elencadas neste Contrato, no TERMO DE REF RENCIA e no Edital, atribu das   Contratante e   Contratada, bem como as disposi es do art. 67 da Lei n  8.666/1993 e legisla o espec fica pertinente ao objeto.

5.6. A comunica o entre a Fiscaliza o e Contratada ser  realizada atrav s de correspond ncia oficial e anota es ou registros acerca da execu o do objeto.

5.7. No exerc cio da fiscaliza o dos servi os deve a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

a) Conferir e vistar os relat rios dos procedimentos e servi os realizados pela Contratada;

b) Avaliar mensalmente relat rio (s) dos servi os efetivamente prestados, descontando o equivalente aos n o realizados, desde que por motivos imput veis   Contratada, sem preju zo das demais san es disciplinadas em contrato;

c) Encaminhar   Contratada o Relat rio Mensal dos Servi os, para conhecimento e avalia o.

5.10. Se constatada pela fiscaliza o o n o atendimento das determina es quanto a regular execu o dos procedimentos/servi os, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicita o a Contratante poder  ordenar a suspens o dos servi os, sem preju zos das penalidades a que a Contratada esteja sujeita.

5.11. A Fiscaliza o exercida por interesse da Contratante n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vig ncia do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorr ncia, n o implica corresponsabilidade do Poder P blico ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n  8.666/1993.

5.12. A atua o ou eventual omiss o da Fiscaliza o durante a execu o do Contrato, n o poder  ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade de execu o em qualidade adequada do objeto.

5.13. Todos os atos e institui es emanados ou emitidos pela fiscaliza o ser o considerados como se fossem praticados pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

6.3. Nos valores acordados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

7.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no TERMO DE REFÊRENCIA, no Edital e seus anexos.

7.9. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

7.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.14. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, o referido recurso será dirigido ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

9.1. Da Contratação

9.1.1. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.1.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do Procedimento do Credenciamento.

9.1.3. Serão contratadas, primeiramente, as empresas credenciadas no período de inscrição estabelecido no preâmbulo deste Edital. As empresas credenciadas após o referido período serão contratadas conforme necessidade e conveniência da Credenciante.

9.1.4. As contratações ocorrerão conforme disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada, e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Administração.

9.1.5. As empresas devidamente habilitadas serão convocadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Tucumã-Pará por intermédio da CPL para assinar o Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.1.6. Caso não cumpram com o prazo estipulado para a assinatura, perderão o direito de Credenciadas e consequentemente de serem contratadas para a execução do objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



9.1.7. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a execução dos procedimentos/Serviços credenciados.

9.2. Da Vigência do Contrato

9.2.1. O Contrato iniciará a vigência em 16 de Junho de 2023 extinguindo-se em 16 de Junho de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.

9.2.2. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no TERMO DE REFÊRENCIA e neste Contrato, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da CPL ou do fiscal do Contrato.

9.3. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.3.1. Este Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no TERMO DE REFÊRENCIA, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Transmitir à Contratada as informações necessárias à realização dos procedimentos/serviços;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- d) Auditar, por meio de servidor designado, as faturas apresentadas;
- e) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

- f) Garantir que quando o paciente estiver com alguma amostra pendente essa informação seja repassada à Contratada;
- g) Efetuar, nos prazos previstos o pagamento à Contratada exclusivamente referente aos procedimentos/serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no TERMO DE REFÊRENCIA, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Executar a prestação dos procedimentos/serviços na forma, condição e prazo pactuados com qualidade e bom desempenho;
- b) Executar fielmente suas atividades dentro do melhor padrão de qualidade exigidas pelo Ministério da Saúde, utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- c) Submeter-se às regulações e condições instituídas neste Contrato e normas pertinentes à execução do objeto;
- d) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos procedimentos considerando-se tecnologia, infraestrutura, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos, transporte e profissionais e/ou técnicos especializados habilitados para tal;
- f) Permitir à Contratante por meio de seus prepostos, exercer a fiscalização referente aos procedimentos/serviços executados/realizados, sendo-lhe reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Contrato ou na legislação em vigor;
- g) Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Contratante, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- h) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao procedimento credenciado;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação do Credenciamento durante o período de vigência do Contrato;
- l) Zelar por eventuais espaços, equipamentos e/ou materiais disponibilizados pela Contratante, respondendo por eventuais danos;
- m) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para a correta averiguação da avaliação do estado geral do paciente;
- n) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- o) Auxiliar, se for o caso, na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- p) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas;
- q) Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93.

12.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Tucumã/PA pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.5. Pela inobservância do disposto no Edital, TERMO DE REFÊRENCIA e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em credenciamento/licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.9. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquela a quem se impôs tal penalidade ficará impedida de novamente se credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 2 anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



13.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas no Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Contrato.

14.3. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

14.4. Por parte da Contratada o pedido de rescisão deverá ser solicitado formalmente à Contratante, independentemente do motivo e justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível ou imposta não prevista neste Instrumento, devidamente justificada e aceita pela Contratante.

14.5. Ao longo da execução do Contrato, caso a Contratada queira romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para que a Contratada deixe de atender aos procedimentos agendados, de atender ou agendar procedimentos, dentro do referido prazo.

14.6. A rescisão deste Contrato será amigável quando a Contratada, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Contratante que pretende desistir execução do objeto. Sendo necessário a ciência e concordância desta acerca dos motivos expostos, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

14.7. Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:

14.7.1. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

14.7.2. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato.

14.7.3. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

14.7.4. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos da Instrução Normativa nº 004/2021, do Edital e deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



14.7.5. O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato.

14.7.6. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento / serviços.

14.7.7. A revogação do Credenciamento.

14.7.8. Outras condições e infortúnios não previstos na Instrução Normativa nº 004/2021, no Edital ou seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os valores dos procedimentos/serviços não sofrerão reajuste pelo período de vigência deste instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

16.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

17.1. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O **Edital de Chamamento Público** e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o rescisão contratual e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

18.3. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social da Contratante.

18.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Tucumã, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TUCUMÃ-PA, 16 de Junho de 2023

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:935940892
15
Assinado de forma digital por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2023.06.16 08:49:42 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

OLIMPIO BARBOSA NETO:32248066000191
066000191
Assinado de forma digital por OLIMPIO BARBOSA NETO:32248066000191
Dados: 2023.06.16 17:19:36 -03'00'

OLIMPIO BARBOSA NETO (PJ)
CNPJ 32.248.066/0001-91
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231011

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, doravante denominado CONTRATANTE, e **OLIMPIO BARBOSA NETO (PJ)**, inscrito(a) no CNPJ 32.248.066/0001-91, com sede na AV.ANTONIO MARQUES RIBEIRO Nº1110, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, representada por **OLIMPIO BARBOSA NETO**, já qualificados no contrato inicial, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-2023-008FMS, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023**, que versa sobre **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE – ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato do dia **16 de Junho de 2024 até 16 de Junho de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2024 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **16 de Junho de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

TUCUMÃ - PA, 14 de Junho de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:935940892
15
Assinado de forma digital por
RENATA DE ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2024.06.14 15:30:37
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

OLIMPIO BARBOSA NETO:3224806600191
0191
Assinado de forma digital
por OLIMPIO BARBOSA
NETO:32248066000191
Dados: 2024.06.14 17:09:12
-03'00'

OLIMPIO BARBOSA NETO (PJ)
CNPJ 32.248.066/0001-91
CONTRATADO



CONTRATO 200/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Sua Secretária Sr^a Deusilene Feitosa Pereira Simões, brasileira, casada, portadora do CPF nº 389.471.101-91 e RG: nº 6869378 SSP/PA, residente e domiciliada a Avenida das Nações, nº 107 - A, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. 31.297.342/0001-49, com sede na Rua Pedro Paulo Barcaui, sn, Bairro Paraíso, na cidade de Pau D'Arco - PA, neste ato representada pela senhora Sara Nubia Oliveira Moura, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 007.894.991-26, e Carteira de Identidade RG nº 9567175, residente e domiciliada na Rua Três, nº 66, Setor Paraíso, CEP 68545-000, no Município de Pau D'arco-PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público nº 001/2024 (PMCN), homologado em 15 de fevereiro de 2024, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pessoa jurídica, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, sede do Município de Cumaru do Norte, conforme tabela e valores que foram mencionados no Edital de Chamamento/credenciamento e estipulado conforme Lei Municipal que regulamenta valores dos plantões médicos - Lei Complementar Municipal nº 341/2019. Os plantões obedecerão a escalas que serão elaboradas de acordo com o número de empresas credenciadas.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, Lei nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital Chamada Pública/credenciamento nº 001/2024, juntamente com seus anexos.

§ 2º - Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE** durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 001/2024, fazendo parte do presente contrato todas as disposições inseridas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA (Hospital Municipal João Vieira da Cunha), dentro de sua especialidade, mediante escala mensal de plantões médicos.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais os médicos com certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

§ 2º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder na forma indicada no Edital.

§ 3º – Os profissionais credenciados para o atendimento (plantões) que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário da Administração. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticados seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 4º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Município, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

§ 5º – A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional da Secretaria de Saúde, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Poder Público, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE da relação laboral.

§ 6º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 7º - Em decorrência da eventual permissão, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CONTRATANTE seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial, a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CONTRATANTE por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser



abatidos nos valores que o CONTRATANTE teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 8º – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§ 12 – A CONTRATADA atenderá somente aos pacientes triados pela unidade de atendimento (Hospital Municipal).

§ 13 – A eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2024, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 14 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional médico em grau de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos e exigidos pelo instrumento de Edital de Chamada Pública nº 001/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- Prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- é vedada a cobrança por serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;
- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado;
- manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- Indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá **vigência de 12 meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e prorrogado o credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato serão remunerados exclusivamente de acordo com os plantões realizados, conforme tabela de preços constante do edital. Os plantões previstos são estimativas e dependerá do número dos credenciamentos realizados na chamada pública de credenciamento 001/2024, em razão das escalas e revezamentos entre as credenciadas.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 12 h	und	108	R\$ 1.300,00	R\$ 140.400,00
2	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 24 h	und	360	R\$ 2.600,00	R\$ 936.000,00
3	MÉDICO CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	und	60	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	und	60	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
5	MÉDICO PEDIATRIA - Plantão de 24 h	und	36	R\$ 2.600,00	R\$ 93.600,00
6	MÉDICO GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	und	60	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
7	MÉDICO ORTOPEDIA - Plantão de 24 h	und	29	R\$ 2.600,00	R\$ 75.400,00
8	MÉDICO CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	und	36	R\$ 2.600,00	R\$ 93.600,00
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	und	29	R\$ 2.600,00	R\$ 75.400,00
10	MÉDICO DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	und	29	R\$ 2.600,00	R\$ 75.400,00
11	MÉDICO PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	und	48	R\$ 2.600,00	R\$ 124.800,00
12	MÉDICO OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	und	120	R\$ 2.600,00	R\$ 312.000,00
13	MÉDICO AUDITOR - Plantão de 12 h	und	30	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
					R\$ 2.433.600,00

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-063 Manutenção do Programa APS - Capitação Ponderada

10.302.0042.2-066 Assistência Hospitalar e Ambul.de Média e Alta Complexidade

10.301.0041.2-061 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

10.302.0042.2-068 Manutenção do SAMU

10.423.0081.2-072 Programa de Apoio aos Povos Indígenas

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



O Pagamento pela prestação dos serviços complementares (Plantões) será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, de acordo com o **relatório de plantões** realizados expedido pela Secretaria de Saúde por meio de sistema de cadastro e controle de PLANTÕES a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), **separados por especialidades**.

§ 3º – O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

§ 4º – A apresentação de Notas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da consulta.

§ 5º – Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial dos **PLANTÕES realizados** emitido pela Secretaria de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 6º – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 7º – Após a entrega do documento fiscal, a Secretaria providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – na conta corrente da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde (Plantões), bem como o número do contrato e mês de referência.

§ 9º - Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação Falsa, bem como adulterar documentos	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, Alínea "XVII" deste contrato	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e nas leis aplicáveis "in casu".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à Secretaria de Finanças para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Redenção/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cumaru do Norte/PA, 07 de abril de 2024.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA
Assinado de forma digital por
DEUSILENE FEITOSA PEREIRA
SIMOES:38947110191
Dados: 2024.05.07 09:50:43 -03'00'

SIMOES:38947110191

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.406.652/0001-47

CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM:31297342000149
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM:31297342000149

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM

CNPJ. Nº. 31.297.342/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____

RG nº.

b) _____

RG nº



CONTRATO 319/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Sua Secretária Sr^a Deusilene Feitosa Pereira Simões, brasileira, casada, portadora do CPF nº 389.471.101-91 e RG: nº 6869378 SSP/PA, residente e domiciliada a Avenida das Nações, nº 107 - A, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. 32.652.773/0001-49, com sede na Rua José Pereira de Abreu, s.n., Setor Paraíso, na cidade de Pau D'Arco - PA, CEP: 68.545-000, neste ato representada pela senhora Anaiara Dias da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 667.280.022-00, e Carteira de Nacional de Habilitação nº 02921514404 - DETRAN/PA, residente e domiciliada na Rua José Pereira de Abreu, s.n., Setor Paraíso, na cidade de Pau D'Arco - PA, CEP: 68.545-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público nº 001/2024 (PMCN), homologado em 15 de fevereiro de 2024, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pessoa jurídica, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatria, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, sede do Município de Cumaru do Norte, conforme tabela e valores que foram mencionados no Edital de Chamamento/credenciamento e estipulado conforme Lei Municipal que regulamenta valores dos plantões médicos - Lei Complementar Municipal nº 341/2019. Os plantões obedecerão a escalas que serão elaboradas de acordo com o número de empresas credenciadas.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, Lei nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital Chamada Pública/credenciamento nº 001/2024, juntamente com seus anexos.

§ 2º - Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE** durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 001/2024, fazendo parte do presente contrato todas às disposições inseridas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da **CONTRATADA** (Hospital



Municipal João Vieira da Cunha), dentro de sua especialidade, mediante escala mensal de plantões médicos.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais os médicos com certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

§ 2º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder na forma indicada no Edital.

§ 3º – Os profissionais credenciados para o atendimento (plantões) que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário da Administração. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticados seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 4º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Município, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

§ 5º – A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional da Secretaria de Saúde, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Poder Público, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE da relação laboral.

§ 6º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 7º - Em decorrência da eventual permissão, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CONTRATANTE seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial, a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CONTRATANTE por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CONTRATANTE teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 8º – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§ 12 – A CONTRATADA atenderá somente aos pacientes triados pela unidade de atendimento (Hospital Municipal).

§ 13 – A eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2024, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 14 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional médico em grau de substituição.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos e exigidos pelo instrumento de Edital de Chamada Pública nº 001/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- Prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- é vedada a cobrança por serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;
- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;
- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado;
- manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste



contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- Indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá **vigência de 12 meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e prorrogado o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato serão remunerados exclusivamente de acordo com os plantões realizados, conforme tabela de preços constante do edital. Os plantões previstos são estimativas e dependerá do número dos credenciamentos realizados na chamada pública de credenciamento 001/2024, em razão das escalas e revezamentos entre as credenciadas.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CUSTO UNITÁRIO	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	und	R\$ 2.600,00	60	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	und	R\$ 2.600,00	29	R\$ 2.600,00	R\$ 75.400,00
TOTAL						R\$ 231.400,00

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-063 Manutenção do Programa APS - Capitação Ponderada

10.302.0042.2-066 Assistência Hospitalar e Ambul.de Média e Alta Complexidade

10.301.0041.2-061 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

10.302.0042.2-068 Manutenção do SAMU

10.423.0081.2-072 Programa de Apoio aos Povos Indígenas

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares (Plantões) será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços



complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, de acordo com o relatório de plantões realizados expedido pela Secretaria de Saúde por meio de sistema de cadastro e controle de PLANTÕES a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), separados por especialidades.

§ 3º – O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

§ 4º – A apresentação de Notas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da consulta.

§ 5º – Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial dos **PLANTÕES realizados** emitido pela Secretaria de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 6º – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 7º – Após a entrega do documento fiscal, a Secretaria providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – na conta corrente da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde (Plantões), bem como o número do contrato e mês de referência.

§ 9º - Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da



estabelecido na cláusula quarta, alínea "XVII" deste contrato	falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.
---------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e nas leis aplicáveis "in casu".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de



sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à Secretaria de Finanças para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Redenção/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cumarú do Norte/PA, 07 de agosto de 2024.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA
Assinado de forma digital por
DEUSILENE FEITOSA PEREIRA
SIMOES:38947110191
Dados: 2024.08.12 11:40:25

SIMOES:38947110191
03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.652.773/0001-49
CONTRATADA

MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:32652773000149
149

Assinado de forma digital por MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES
Dados: 2024.08.07 16:27:19 -03'00'

TESTEMUNHAS:

a) _____

RG nº.

b) _____

RG nº



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Em resposta a solicitação encaminhada pelo Comissão de Licitação do Município de Ourém, Estado do Pará, a Empresa MED NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.276.245/0001-60, com sede na Rua Maximiano Silvino Cardoso, nº 1031, apt 02, sala 2, bairro Santa Rosa, município de Abaetetuba/PA, CEP. 68.440-000, email: mednorteltda@gmail.com, por meio do seu sócio administrador, senhor PATRICK RICARD TEIXEIRA DA SILVA, apresentamos a proposta de preços para execução de serviços médicos de especialidades e plantonistas para o município, para o período de 06 meses.

Segue abaixo planilha com os preços:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES
1	MEDICO PROG. ESF - 40 HORAS SEMANAIS	4	R\$ 12.079,42	R\$ 48.317,67	R\$ 289.905,99
2	MEDICO PSIQUIATRA - 80 ATEND.	1	R\$ 15.092,12	R\$ 15.092,12	R\$ 90.552,72
3	MEDICO PEDIATRA - 60 ATEND.	1	R\$ 7.866,42	R\$ 7.866,42	R\$ 47.198,50
4	MEDICO CARDIOLOGISTA - 50 ATEND.	1	R\$ 7.866,42	R\$ 7.866,42	R\$ 47.198,50
6	MEDICO DIRETOR CLINICO	1	R\$ 10.548,64	R\$ 10.548,64	R\$ 63.291,83
7	MEDICO AUDITOR	1	R\$ 3.040,49	R\$ 3.040,49	R\$ 18.242,94
8	MEDICO CIRURGIÃO - 50 ATEND - PLANTÃO	1	R\$ 4.777,32	R\$ 4.777,32	R\$ 28.663,89
9	MEDICO GINECOLOGISTA - 120 ATEND	1	R\$ 10.572,02	R\$ 10.572,02	R\$ 63.432,15
10	MEDICO ENDOSCOPISTA - 50 EXAMES	1	R\$ 7.866,42	R\$ 7.866,42	R\$ 47.198,50
11	MEDICO TELEMEDICINA -	1	R\$ 6.051,10	R\$ 6.051,10	R\$ 36.306,60
12	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA - 200 EXAMES	1	R\$ 13.743,63	R\$ 13.743,63	R\$ 82.461,76
13	MEDICO CIRURGIÃO GINECOLOGICO - PLANTÃO	1	R\$ 4.753,81	R\$ 4.753,81	R\$ 28.522,85
14	ANESTESISTA	1	R\$ 15.092,12	R\$ 15.092,12	R\$ 90.552,72
15	OFTALMOLOGISTA	1	R\$ 15.092,12	R\$ 15.092,12	R\$ 90.552,72
16	NEUROLOGISTA/NEUROPEDIATRIA	1	R\$ 15.092,12	R\$ 15.092,12	R\$ 90.552,72
17	ORTOPEDISTA	1	R\$ 10.572,02	R\$ 10.572,02	R\$ 63.432,15
18	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	R\$ 10.572,02	R\$ 10.572,02	R\$ 63.432,15
19	PLANTONISTA 12H	84	R\$ 1.958,90	R\$ 164.547,95	R\$ 987.287,67
VALOR TOTAL					R\$ 2.228.786,37



O Valor global de R\$ 2.228.786,37 (Dois milhões, duzentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Proposta com validade de 60 (sessenta) dias.

Abaetetuba/PA, 07 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICK RICARD TEIXEIRA DA SILVA
Data: 07/01/2025 13:19:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MED NORTE LTDA
CNPJ nº 40.276.245/0001-60
PATRICK RICARD TEIXEIRA DA SILVA
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
INTRESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Referência: Solicitação de cotação de preços.

A empresa Clínica e Laboratório Popular, CNPJ nº 42.250.264/0001-43, endereço na Rua A, 416, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, vem apresentar proposta de preços respondendo ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação de Ourém/PA, para apresentar cotação de preços pelo prazo de 6 meses.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES
1	MÉDICO PROG. ESF - 40 HORAS SEMANAIS	4	R\$ 12.408,86	R\$ 49.635,42	R\$ 297.812,52
2	MÉDICO PSIQUIATRA - 80 ATEND.	1	R\$ 15.503,72	R\$ 15.503,72	R\$ 93.022,34
3	MÉDICO PEDIATRA - 60 ATEND.	1	R\$ 8.080,96	R\$ 8.080,96	R\$ 48.485,73
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 50 ATEND.	1	R\$ 8.080,96	R\$ 8.080,96	R\$ 48.485,73
6	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	1	R\$ 10.836,33	R\$ 10.836,33	R\$ 65.017,97
7	MÉDICO AUDITOR	1	R\$ 3.123,41	R\$ 3.123,41	R\$ 18.740,48
8	MÉDICO CIRURGIÃO - 50 ATEND - PLANTÃO	1	R\$ 4.907,61	R\$ 4.907,61	R\$ 29.445,63
9	MÉDICO GINECOLOGISTA - 120 ATEND	1	R\$ 10.860,35	R\$ 10.860,35	R\$ 65.162,12
10	MÉDICO ENDOSCOPISTA - 50 EXAMES	1	R\$ 8.080,96	R\$ 8.080,96	R\$ 48.485,73
11	MÉDICO TELEMEDICINA -	1	R\$ 6.216,13	R\$ 6.216,13	R\$ 37.296,78
12	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - 200 EXAMES	1	R\$ 14.118,45	R\$ 14.118,45	R\$ 84.710,71
13	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLOGICO - PLANTÃO	1	R\$ 4.883,46	R\$ 4.883,46	R\$ 29.300,75
14	ANESTESISTA	1	R\$ 15.503,72	R\$ 15.503,72	R\$ 93.022,34
15	OFTALMOLOGISTA	1	R\$ 15.503,72	R\$ 15.503,72	R\$ 93.022,34
16	NEUROLOGISTA/NEUROPEDIATRIA	1	R\$ 15.503,72	R\$ 15.503,72	R\$ 93.022,34
17	ORTOPEDISTA	1	R\$ 10.860,35	R\$ 10.860,35	R\$ 65.162,12
18	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	R\$ 10.860,35	R\$ 10.860,35	R\$ 65.162,12
19	PLANTONISTA 12H	84	R\$ 2.012,33	R\$ 169.035,62	R\$ 1.014.213,70
VALOR TOTAL					R\$ 2.289.571,45



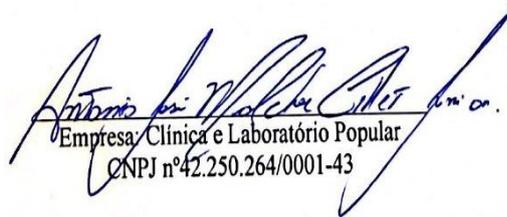
VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS.

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.289.571,45 (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta um reais e quarenta e cinco centavos).

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Parauapebas, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Empresa Clínica e Laboratório Popular
CNPJ nº 42.250.264/0001-43

AO MUNICÍPIO DE OURÉM – PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LF SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 49.061.977/0001-08, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 226, Edifício Francisco Chamie, sala 1512-B, bairro da Campina, CEP. 66.013-060, na cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representada pelo seu sócio administrador Lucas Fialka de Castro Leão, casado, médico, CPF nº 020.597.362-00, residente e domiciliado à Avenida Antônio Barreto, 177, Apto 2401, Umarizal, Belém/PA, conforme solicitado, vêm apresentar proposta de preços com o objetivo de contratação para prestação de serviços médicos pelo período de 06 meses, conforme tabela de serviços e valores abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES
1	MÉDICO PROG. ESF - 40 HORAS SEMANAIS	4	R\$ 10.981,29	R\$ 43.925,15	R\$ 263.550,90
2	MÉDICO PSIQUIATRA - 80 ATEND.	1	R\$ 13.720,11	R\$ 13.720,11	R\$ 82.320,66
3	MÉDICO PEDIATRA - 60 ATEND.	1	R\$ 7.151,29	R\$ 7.151,29	R\$ 42.907,73
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 50 ATEND.	1	R\$ 7.151,29	R\$ 7.151,29	R\$ 42.907,73
6	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	1	R\$ 9.589,67	R\$ 9.589,67	R\$ 57.538,03
7	MÉDICO AUDITOR	1	R\$ 2.764,08	R\$ 2.764,08	R\$ 16.584,49
8	MÉDICO CIRURGIÃO - 50 ATEND - PLANTÃO	1	R\$ 4.343,01	R\$ 4.343,01	R\$ 26.058,08
9	MÉDICO GINECOLOGISTA - 120 ATEND	1	R\$ 9.610,93	R\$ 9.610,93	R\$ 57.665,59
10	MÉDICO ENDOSCOPISTA - 50 EXAMES	1	R\$ 7.151,29	R\$ 7.151,29	R\$ 42.907,73
11	MÉDICO TELEMEDICINA -	1	R\$ 5.501,00	R\$ 5.501,00	R\$ 33.006,00
12	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - 200 EXAMES	1	R\$ 12.494,21	R\$ 12.494,21	R\$ 74.965,23
13	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLOGICO - PLANTÃO	1	R\$ 4.321,64	R\$ 4.321,64	R\$ 25.929,86
14	ANESTESISTA	1	R\$ 13.720,11	R\$ 13.720,11	R\$ 82.320,66
15	OFTALMOLOGISTA	1	R\$ 13.720,11	R\$ 13.720,11	R\$ 82.320,66
16	NEUROLOGISTA/NEUROPEDIATRIA	1	R\$ 13.720,11	R\$ 13.720,11	R\$ 82.320,66
17	ORTOPEDISTA	1	R\$ 9.610,93	R\$ 9.610,93	R\$ 57.665,59
18	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	R\$ 9.610,93	R\$ 9.610,93	R\$ 57.665,59
19	PLANTONISTA 12H	84	R\$ 1.780,82	R\$ 149.589,04	R\$ 897.534,25
VALOR TOTAL					R\$ 2.026.169,42



Valor Total: R\$ 2.026.169,42 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

VALIDADE: 60 (sessenta) dias.

No preço proposto estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, instalação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto;

Belém, 06 de janeiro de 2025.

LUCAS F DE C LEAO
GESTAO EM SAUDE
LTDA:4906197700010

Assinado de forma digital por LUCAS F DE C
LEAO GESTAO EM SAUDE
LTDA:49061977000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Belem,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=21438350000104,
ou=videoconferencia, cn=LUCAS F DE C LEAO

8
LF SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ nº 49.061.977/0001-08
Lucas Fialka de Castro Leão – CPF nº 020.597.362-00

